



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

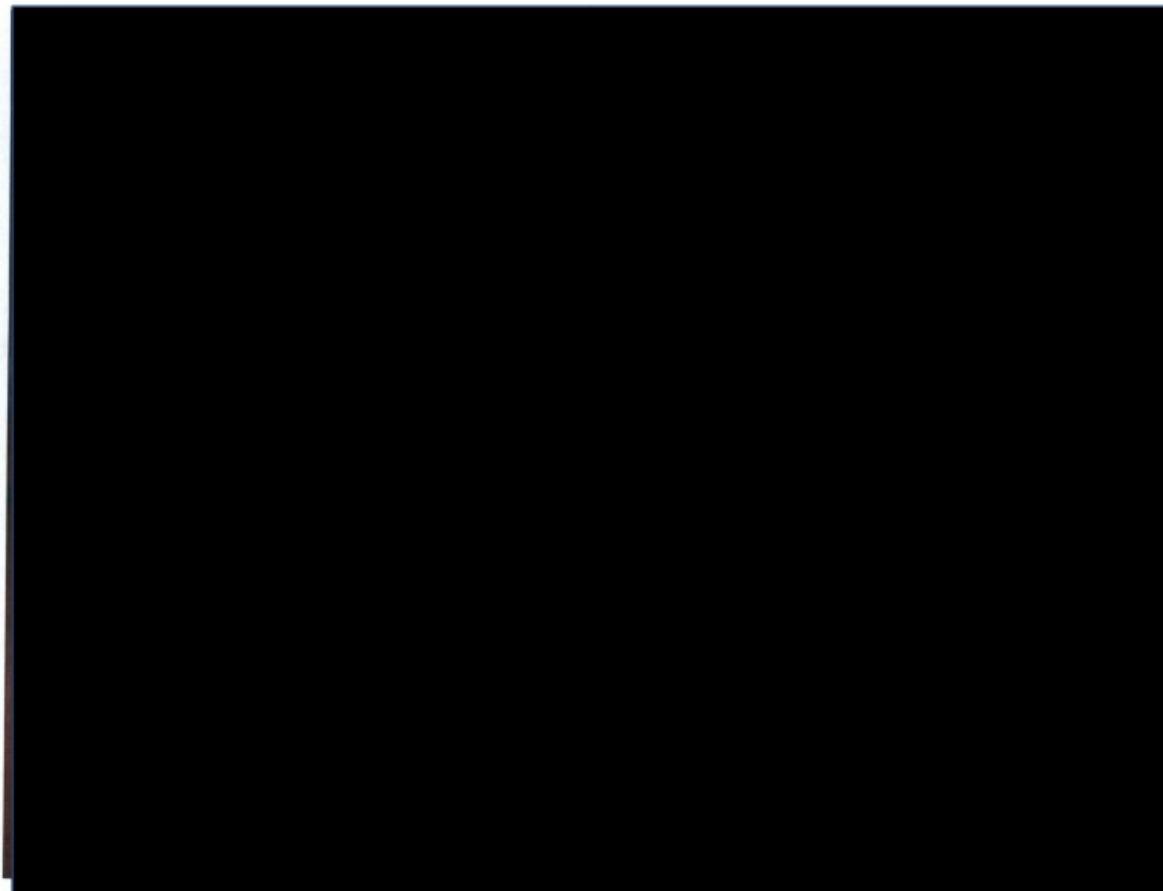
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

AEV EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EPP

CNPJ 20.288.137/0001-09

PERÍODO

07.05.2015 a 30.06.2015



LOCAL: Belo Horizonte - MG

ATIVIDADE: Construção Civil

VOLUME I DE II



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

Sumário

EQUIPE.....	5
DO RELATÓRIO.....	6
1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.....	6
1.1 - Identificação dos sócios-administradores, conforme cláusula sexta da 1 ^a alteração contratual da empresa	6
1.2 - Quadro Societário.....	7
1.3 - Empresa ilegalmente terceirizada e “alugada”	8
2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	9
3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	10
4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL.....	13
5. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	13
6. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA	13
7. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS.....	19
7.1. Das condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho	19
7.2. Irregularidade no registro dos empregados	27
7.3. Irregularidade na contratação de estagiário	44
8. DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR	44
8.1. Irregularidades relativas às áreas de vivência	45
8.2. Demais irregularidades em segurança e saúde ocupacionais	52
9. CONCLUSÃO	53



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

ANEXOS

VOLUME I

1) IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA E 1 ^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL	56
2) NOTIFICAÇÕES	76
3) CONTRATO DE EMPREITADA	81
4) IDENTIFICAÇÃO DA EMPREITEIRA “ALUGADA”	89
5) RESPOSTA DA AEV À NOTIFICAÇÃO N.º 022314/070515-001	94
6) ATAS DE REUNIÃO COM A EMPRESA DE 12 E 14/05/2015	98
7) TERMOS DE DECLARAÇÃO	104
8) RELAÇÃO DE EMPREGADOS DA AEV	164
9) DOCUMENTOS DOS EMPREGADOS	167
10) RECIBO DE PAGAMENTO EM BRANCO APRESENTADO PELA EMPRESA “ALUGADA”	183
11) COMPROVANTES DE ENTREGA DA CTPS	189
12) CAGED DA AEV E CÓPIA DO LIVRO DE REGISTRO	195
13) CÓPIA DO LIVRO DE REGISTRO DA EMPRESA “ALUGUADA” (NEILTON DOS SANTOS – ME)	201

VOLUME II

14) RECIBOS DE ACERTO SALARIAL DOS MESES MARÇO E ABRIL/2015, COM ASSISTÊNCIA DA AUDITORIA FISCAL DO TRABALHO	208
--	-----



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

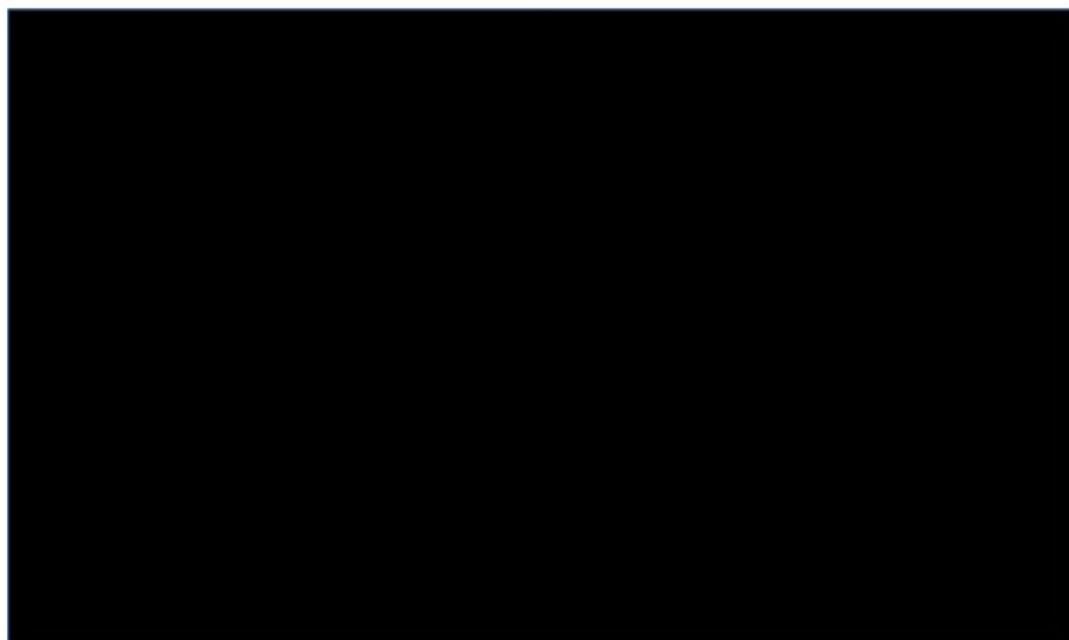
15) RECOLHIMENTO DE FGTS DE ABRIL/2015 DA AEV	216
16) RECOLHIMENTO RESCISÓRIO DE FGTS REALIZADO POR [REDACTED] MAS SEM A RESPECTIVA RESCISÃO CONTRATUAL REALIZADA EM RELAÇÃO A SETE TRABALHADORES	219
17) ENCAMINHAMENTO AO DETRAE/SIT E CÓPIAS DO REQUERIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	228
18) REQUERIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO DE 3 TRABALHADORES PARA EFEITOS ESTATÍSTICOS	245
19) NOTAS FISCAIS DA FUTURA FORMAS (Neilton dos Santos) e RECIBOS de valores referentes às medições quitadas pela AEV com [REDACTED]	252
20) CÓPIAS DAS RESCISÕES DE [REDACTED] E [REDACTED]	257
21) CÓPIAS DOS AUTOS DE INFRAÇÃO	267



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região



POLÍCIA FEDERAL





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

DO RELATÓRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

PERÍODO DA AÇÃO: 07.05.2015 a 30.06.2015

AEV Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA. - EPP

CNPJ: 20.288.137/0001-09

CNAE: 41.20-4-00

ENDEREÇO DA SEDE E PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]

CEP: [REDACTED]

ENDEREÇO DO ALOJAMENTO [REDACTED]

CEP: [REDACTED]

ENDEREÇO DA OBRA: Rua Lindolfo de Azevedo, nº 1184, Jardim América, Belo Horizonte/MG.

CEP: 30.421-382

1.1 - Identificação dos sócios-administradores, conforme cláusula sexta da 1^a alteração contratual da empresa

[REDACTED]

A sociedade iniciou suas atividades em 27/12/2013, conforme cláusula quarta.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

1.2 - Quadro Societário

QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES DA EMPRESA AEV EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA EPP, CNPJ 20.288.137/0001-09, CONFORME 1ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL				
NOME	QUAL IF	CPF	RG	ENDERECO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

1.3 - Empresa ilegalmente terceirizada e “alugada”

Razão social: [REDACTED]

Nome fantasia: **FUTURA FORMAS**

CNPJ: 12.645.746/0001-31

Data de abertura: 07/10/2010

CNAE: 43.30-4-99 – Outras obras de acabamento da construção

Natureza Jurídica: Empresário Individual

Capital Social: R\$ 3.000,00 (três mil reais).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	13
Registrados durante ação fiscal	00
Empregados em condição análoga à de escravo	09
Resgatados - total	07
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores estrang. - Adolescentes (< de 16 anos)	00
Trabalhadores estrang. - Adlesc. (Entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	06
Valor bruto dos salários atrasados	R\$ 13.641,32
Valor líquido recebido	R\$ 12.241,05
FGTS/CS recolhido	R\$ 472,37
Valor da Previdência Social recolhido	R\$ 4.685,68
Valor Dano Moral Individual	00
Valor/passagem e alimentação de retorno	00
Número de Autos de Infração lavrados	18
Termos de Apreensão de documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	01
Termos de Suspensão de Interdição	01
Prisões efetuadas	00
Número de CTPS Emitidas	00
Constatado tráfico de pessoas	SIM



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

N.º	N.º do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1)	207121451	0013960	Art. 444 da CLT.	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.
2)	207139059	0000108	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
3)	207140782	0000108	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
4)	207157651	2180022	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.2.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	Deixar de fazer a comunicação prévia da obra à unidade do Ministério do Trabalho e Emprego, antes do início das atividades.
5)	207157669	2180170	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1, alínea "d", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	Manter canteiro de obras sem local de refeições.
6)	207157677	2180227	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1.2 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	Deixar de manter as áreas de vivência em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza.
7)	207157685	2180669	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.1, alínea "f", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	Manter alojamento cuja área por módulo cama/armário seja inferior a 3 m ² .
8)	207157693	2180731	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.5 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	Manter cama no alojamento em desacordo com o disposto na NR-18.
9)	207157707	2180740	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.6 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	Deixar de fornecer lençol e/ou fronha e/ou travesseiro e/ou cobertor ou fornecer roupa de cama em condições inadequadas de higiene.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

N.º	N.º do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
10)	207157715	2180758	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.7 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	Deixar de dotar os alojamentos de armários duplos individuais ou dotar os alojamentos de armários com dimensões em desacordo com o disposto na NR-18.
11)	207157740	2180782	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.10 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	Deixar de fornecer água potável, filtrada e fresca no alojamento, por meio de bebedouro de jato inclinado ou equipamento similar ou fornecer água potável no alojamento, por meio de bebedouro de jato inclinado ou equipamento similar, em proporção inferior a 1 para cada grupo de 25 trabalhadores ou fração.
12)	207157758	2180197	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1, alínea "f", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	Manter canteiro de obras sem lavanderia.
13)	207157766	2180200	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1, alínea "g", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	Manter canteiro de obras sem área de lazer.
14)	207157774	2186683	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.28.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	Deixar de submeter os trabalhadores a treinamento admissional, visando a garantir a execução de suas atividades com segurança.
15)	207157782	1090429	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.1.1 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.	Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.
16)	207157791	1070592	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.3.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.	Deixar de garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

N.º	N.º do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
17)	207157804	2187396	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.37.3 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	Deixar de fornecer, gratuitamente, vestimenta de trabalho ou deixar de repor a vestimenta de trabalho, quando danificada.
18)	207157812	2186276	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.23.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

Trata-se de ação fiscal iniciada em 7 de maio do ano de 2015 e ainda em curso, realizada pela equipe do Projeto de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais – SRTE/MG, em atendimento à solicitação do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção de Belo Horizonte - STIC MARRETA, que requereu a apuração de denúncia que indicava a prática de infrações à legislação trabalhista e de violações a direitos humanos de trabalhadores que laboravam em obra de construção civil da empresa AEV EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA situado na rua Lindolfo de Azevedo, nº 1184, bairro Jardim América, em Belo Horizonte, Minas Gerais. Segundo os termos da denúncia, a empresa AEV vinha mantendo cerca de 12 trabalhadores em seu canteiro de obras sem anotação de suas Carteiras de Trabalho e há três meses sem receber o pagamento dos salários. Dentre esses, oito trabalhadores haviam sido alojados em casa no bairro Palmeiras onde, segundo registro fotográfico que acompanhou a denúncia, dormiam no chão, sobre espumas de baixíssima espessura, em cômodos superlotados, e submetidos à precária condição sanitária, tudo evidenciando condições degradantes de trabalho e, portanto, trabalho análogo ao de escravo.

5. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

Conforme apurado no curso da ação fiscal, a empresa AEV desenvolvia a atividade econômica de construção de um edifício de apartamentos residenciais, situada na Rua Lindolfo de Azevedo, nº 1184, bairro Jardim América, Belo Horizonte/MG, encontrando-se a obra em fase de execução da alvenaria, já edificados a garagem e o primeiro pavimento, inclusive sua laje. A obra foi iniciada no final do ano de 2014.

O objeto social da empresa AEV, descrito em seu Contrato Social consiste em “realizar o desenvolvimento, a implantação e comercialização do empreendimento imobiliário a ser erigido no imóvel constituído pelo lote número 08, da quadra 18, da Vila Jardim América, com área de 360 m², situado em Belo Horizonte/MG, e matriculado sob o número 23912, perante o cartório do 7º ofício de registro de imóveis de Belo Horizonte/MG, compreendendo, inclusive, a compra e venda de imóveis próprios”.

6. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA

A ação fiscal foi deflagrada no dia 07/05/2015, por equipe constituída por membros da Auditoria Fiscal do Trabalho, Ministério Público do Trabalho e da Polícia Federal. Conforme constava dos termos da denúncia que motivou a ação fiscal, os trabalhadores haviam paralisado as atividades na obra em razão do atraso no pagamento dos salários, que já contabilizava três meses, encontrando-se oito deles no local de alojamento onde haviam sido instalados, aguardando solução por parte da empresa. Assim, a equipe dirigiu-se para tal local de alojamento, situad [REDACTED] Minas Gerais.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

Nesse local foram encontrados 7 (sete) trabalhadores, todos eles migrantes provenientes do município de Sardoá/MG, os quais foram devidamente identificados. Ali mesmo, todos foram individual e separadamente entrevistados pela equipe de fiscalização quanto a seus contratos de trabalho (remuneração prometida, remuneração efetivamente recebida, anotação de CTPS, jornada, funções exercidas, subordinação, responsáveis pela direção dos serviços na obra, início e fim das atividades na obra, entre outros), quanto às condições de trabalho, inclusive de alojamento e alimentação, quanto às condições de recrutamento em suas cidades de origem, quanto à empresa responsável pela obra e seus representantes, entre diversas outras informações. As declarações de cada trabalhador foram reduzidas a termo, os quais seguem anexos ao presente relatório.

Além dos sete trabalhadores encontrados no alojamento durante a inspeção no local, restou constatado que pelo menos 2 (dois) outros trabalhadores, que naquele momento não estavam presentes, também haviam sido alojados na casa enquanto trabalharam na obra da empresa AEV, tendo deixado o local quando os trabalhadores interromperam as atividades em razão do prolongado atraso no pagamento dos salários. Tal constatação foi obtida pela verificação física do quantitativo de espumas e pertences (malas, bolsas) existentes no alojamento, bem como pelas entrevistas realizadas com os alojados e pelo contato telefônico feito pela equipe de fiscalização com os dois trabalhadores em questão ainda naquele dia. Após a paralisação dos serviços pela falta de pagamento, um desses trabalhadores foi para sua casa, situada em outro município da região metropolitana de Belo Horizonte, e o segundo foi para a casa de parentes em Belo Horizonte.

Além de entrevistar os trabalhadores, a equipe inspecionou todas as dependências do imóvel em que haviam sido alojados, o qual se tratava, na verdade, de uma pequeníssima casa de quatro cômodos (sala, cozinha, quarto e banheiro externo), situada nos fundos de um lote, projetada para fins de residência unifamiliar, mas utilizada, de forma improvisada e absolutamente precária, sem quaisquer cálculos de dimensionamento e projetos de adequação/reforma, como alojamento de trabalhadores e demais áreas de vivência. Dadas as suas pequenas dimensões, o “alojamento” estava superlotado: exceto pela instalação sanitária, todos os cômodos da casa eram usados como dormitório, inclusive a sala e a cozinha. Os trabalhadores estavam vivendo ali sem mínimas condições de conforto, higiene, privacidade e, em especial, de dignidade.

A casa não tinha qualquer estrutura ou equipamento de alojamento, tais como camas, colchões, armários ou bebedouros. Os trabalhadores dormiam em espumas de péssima qualidade, com baixíssima espessura, colocadas diretamente no piso. As parcias roupas de cama que existiam haviam sido trazidas pelos próprios alojados, adquiridas às suas expensas. Os seus pertences pessoais tinham de ser deixados no chão junto às paredes ou espalhados sobre as espumas. A área física disponível não era suficiente para atender a todos ali instalados. O único quarto existente tinha dimensões muito pequenas e, como não havia espaço para todos, parte dos trabalhadores tinha que dormir na sala e na cozinha, que, nada obstante, também tinham área bem reduzida. Seja no quarto, cozinha ou sala, as espumas não apenas ficavam na área de circulação, como também ficavam bem próximas umas das outras, praticamente encostadas, com prejuízo da área de circulação e gerando evidente constrangimento para os alojados, além de dificultar sobremaneira a limpeza e higienização do local. A propósito, a casa encontrava-se em precária condição sanitária. Eram os próprios trabalhadores que tinham que cuidar da limpeza do alojamento, inclusive a instalação sanitária, após o cumprimento das jornadas de trabalho ou nos dias de descanso, muito



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

embora não se lhes fornecesse sequer os materiais e produtos necessários. A condição sanitária era ainda mais prejudicada pela inexistência de local apropriado para refeições no imóvel, já que todos os cômodos eram usados como dormitório. Além da falta de espaço, não havia quaisquer mesa ou cadeira para a tomada de refeições, que eram feitas nas próprias espumas onde dormiam, no chão, e com os marmitech apoiados nas mãos, o que, por certo, resultava na dispersão de resíduos (além de favorecer bastante a proliferação de ratos, baratas, insetos, formigas, entre outros). Ademais, não havia qualquer bebedouro ou similar disponível aos trabalhadores, que tinham de coletar água de beber da torneira da pia da cozinha e consumi-la diretamente, sem que fosse submetida a qualquer processo de filtragem ou purificação. Para ilustrar, veja-se o registro fotográfico do “alojamento” anexado ao final deste relatório.

Todos os sete trabalhadores declararam que trabalhavam na obra da empresa AEV, situada Rua Lindolfo de Azevedo, 1184, Bairro Jardim América, em Belo Horizonte, Minas Gerais, tendo afirmado que conseguiram o emprego ou por meio do [REDACTED] ou por meio de seu cunhado [REDACTED] era, na verdade, o trabalhador [REDACTED] [REDACTED], ao passo que seu cunhado era o trabalhador [REDACTED] o qual também foi encontrado no alojamento durante a inspeção. [REDACTED] não estava presente no alojamento, mas compareceu na manhã seguinte na SRTE/MG, onde foi tomado seu depoimento (em anexo), conforme será relatado mais detalhadamente à frente.

A maioria dos trabalhadores declarou ter iniciado as suas atividades nessa obra no mês de março de 2015, havendo também quem afirmasse que iniciou os trabalhos em fevereiro/2015 e abril/2015. Alguns relataram que sua CTPS chegou a ser assinada por uma empresa chamada Futura Forma, a qual [REDACTED] informou ter sido “alugado” de [REDACTED]. Relataram que seu trabalho era dirigido pelo engenheiro da AEV de nome [REDACTED] o qual diariamente dava as ordens e gerenciava a execução do serviço, assim como por um estagiário de engenharia chamado [REDACTED] por um mestre de obras de nome [REDACTED] e, quando ficava na obra, pelo [REDACTED]

Os trabalhadores relataram que no ato da contratação lhes foi prometido o valor R\$100,00 (cem reais) por dia, livre de todas as despesas, como transporte, alimentação e moradia, mas que, no entanto, não lhes foi pago o valor prometido. Afirmaram que receberam alguns pagamentos parciais, de forma “picada”, sem data certa, fora do prazo combinado, que seria quinzenalmente. Relataram que em razão do atraso do pagamento dos salários combinados eles reclamaram com o engenheiro da AEV, de nome [REDACTED] que lhes prometeu que iria providenciar o pagamento dos atrasados depois que “batessem a laje”. Disseram que em razão do prometido iniciaram a laje no dia 1º de maio de 2015 e encerraram no dia 04/05/2015, quando procuraram novamente o engenheiro [REDACTED], o qual lhes disse que não iria pagar os salários em atraso, porque a obra tinha estourado o orçamento. Por esse motivo, paralisaram as suas atividades no dia 04/05/2015, até que lhes fossem pagos os valores devidos. Vários trabalhadores relataram que no momento da última reunião com o engenheiro [REDACTED] ameaçaram fazer a denúncia da empresa no Ministério do Trabalho, mas, o engenheiro lhes respondeu que preferia pagar multa para o Ministério do Trabalho que pagar os trabalhadores.

Ainda nesse dia, 07/05/2015, após contato telefônico com a administradora da empresa e, considerando a informação dada por ela de que não poderia ir ao alojamento,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

parte da equipe (dois auditores e o procurador do trabalho) se dirigiu ao endereço da empresa informado no cartão do CNPJ, onde foi encontrada a sócia-administradora da empresa, a senhora [REDACTED] foi informada pela Fiscalização do Trabalho acerca da ação fiscal, da constatação de que os trabalhadores instalados no alojamento estavam submetidos a condições degradantes de trabalho, da responsabilidade da empresa AEV em relação aos mesmos e das providências que a empresa AEV deveria adotar, as quais foram objeto de Termo de Notificação nº 022314070515/002 (em anexo), consistentes em promover: o alojamento dos trabalhadores em local adequado, que atendesse aos requisitos da NR-18, a regularização dos contratos de trabalho dos obreiros, com registro e anotação das CTPS, o pagamento dos créditos trabalhistas decorrentes do período laborado, e o retorno dos trabalhadores à sua cidade de origem. Foi também notificada a comparecer no dia 12/05/2015 na sede da SRTE/MG para apresentar documentos, prestar informações à fiscalização e demais providências. A Sra. [REDACTED] concordou em atender à notificação da fiscalização quanto ao alojamento dos trabalhadores garantindo seu custeio, porém afirmou não ter condições de providenciar o transporte e hospedagem dos trabalhadores em local adequado naquele momento, em razão de que tinha um bebê de cerca de três meses de idade e não tinha com quem deixá-lo, o que então foi providenciado pela equipe de fiscalização. Registre-se desde já que, posteriormente, ao comparecer na SRTE/MG no dia 12/05/15 para atendimento de notificação para apresentação de documentos, a Sra. [REDACTED] voltou atrás e não mais garantiu que a empresa AEV assumirá o custeio da hospedagem dos trabalhadores, conforma será oportunamente relatado.

No dia 08/05/2015, foi colhido o depoimento do senhor [REDACTED] na sede da SRTE/MG. Nesse depoimento, o senhor [REDACTED] confirmou todas as alegações dos trabalhadores; disse que já trabalhava nessa obra da AEV como carpinteiro, vinculado a um empreiteiro de nome [REDACTED]; que esse empreiteiro [REDACTED] foi dispensado pela AEV, pois cometeu um erro na execução de um serviço; que então, o engenheiro Diogo da AEV pediu a ele, [REDACTED] que reunisse uma turma de trabalhadores e ajustou com ele os valores que seriam pagos pela AEV; relatou que ligou para o seu cunhado [REDACTED] que foi para [REDACTED] buscar uma turma de trabalhadores; disse que o [REDACTED] arrumou umas doze pessoas, que vieram por conta própria, uns de ônibus e outros de carro particular; disse que todos saíram de [REDACTED] sem a CTPS anotada; disse que nos primeiros dias, com o dinheiro que recebia do [REDACTED] engenheiro da AEV, conseguiu pagar as despesas com aluguel e alimentação dos trabalhadores, mas que faltou dinheiro para pagar os salários dos trabalhadores; disse que o Diogo inicialmente havia prometido arrumar um alojamento na empresa, mas que nada fez nesse sentido; disse que na obra era o engenheiro [REDACTED] que comandava tudo, que abaixo do engenheiro tinha o estagiário [REDACTED] e o mestre de obras [REDACTED] disse que as ordens vinham sempre do [REDACTED], que estava no local todos os dias; relatou que o [REDACTED] lhe informou que para pegar o serviço ele tinha que abrir uma empresa para contratar o pessoal; afirmou que, como não tinha condições de abrir uma empresa, ele combinou com um conhecido chamado Neilton, que tem uma empresa chamada Futura Forma, que iria “alugar” a sua empresa por R\$2.000,00 (dois mil reais) mensais; afirmou que o [REDACTED] iria cuidar da parte burocrática (registro, exames, recolhimentos de INSS e FGTS) e que ele [REDACTED] iria ficar “comandando a galera” e também trabalhando; disse que havia sido combinado que ele iria pegar o dinheiro com o [REDACTED] fazer o pagamento dos trabalhadores, e pagar despesas (alojamento, alimentação e transporte dos trabalhadores) além de repassar parte do dinheiro para o [REDACTED] para este fazer os recolhimentos de encargos e também repassar a quantia de R\$2.000,00 (dois mil reais) a título do aluguel mensal da empresa.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

Ainda no dia 08/05/15, a equipe de fiscalização encaminhou à empresa AEV, via e-mail, planilha contendo o cálculo das verbas trabalhistas devidas aos trabalhadores, relativas ao período laborado em sua obra.

No dia 12/05/15, a empresa AEV compareceu à SRTE/MG, representada por sua sócia-administradora, Sra. [REDACTED] assistida pela advogada, Dra. [REDACTED]. Na ocasião, a empresa AEV negou que tivesse vínculo de emprego com os trabalhadores, apresentando contrato de empreitada com a empresa denominada [REDACTED] (cópia em anexo). Afirmou que não adotaria as providências determinadas pela fiscalização em relação aos trabalhadores em razão de entender que caberia ao empreiteiro fazê-lo. Ainda, informou não garantir o custeio do hotel para onde foram transferidos os trabalhadores em razão das condições degradantes do anterior “alojamento”, em que pese ter anteriormente afirmado à equipe de fiscalização, no dia 07/05/15, que iria atender a tal determinação. As considerações da equipe de fiscalização, bem como as mencionadas alegações e resoluções da empresa AEV por ocasião desta reunião foram registradas em Ata de Reunião, que segue anexa.

O comparecimento do Sr. [REDACTED], engenheiro da obra, àquela reunião, a fim de prestar esclarecimentos à fiscalização, havia sido solicitado expressamente à Sra. [REDACTED], contudo o mesmo não se apresentou. Ademais, vários dos documentos solicitados à empresa em notificação para apresentação de documentos (NAD, cópia em anexo) tampouco foram apresentados. Assim, ficou acordado, nessa reunião, novo comparecimento da empresa AEV à SRTE/MG no dia 14/05/15, ocasião em que se comprometeu a apresentar a documentação faltante e a responder à fiscalização a respeito dos encaminhamentos propostos pelo Ministério do Trabalho, além de solicitar o comparecimento do Sr. [REDACTED] estagiário de engenharia, Sr. [REDACTED], e do Sr. [REDACTED].

Ainda na ocasião, foi colhido depoimento da senhora [REDACTED] que, apesar de negar o vínculo de emprego, afirmando serem todos empregados do [REDACTED], declarou:

“QUE é o senhor [REDACTED], engenheiro, empregado da AEV, que ficou responsável pela obra; QUE o senhor [REDACTED] é o engenheiro da obra, que tem por função a coordenação das atividades do empreiteiro e também a compra de materiais;

QUE o senhor [REDACTED] não fica no dia a dia na obra da AEV; QUE o senhor [REDACTED] designou o senhor [REDACTED] seu representante na obra;

QUE o senhor [REDACTED] também não fica muito na obra, que vai na obra esporadicamente verificar se os funcionários estavam fazendo suas atividades, verificar qual a medição tinha para receber;

QUE sabe que entre os empregados do [REDACTED] que trabalhavam na obra da AEV existiam pedreiros, ajudantes e carpinteiros;

QUE no início do contrato o senhor [REDACTED] comparecia na obra com frequência para coordenar as atividades dos funcionários, mas, nas últimas semanas essa frequência reduziu muito;

QUE nos dias que o senhor [REDACTED] não estava na obra o senhor [REDACTED] é que dirigia o trabalho dos empregados do senhor [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

Nesse mesmo dia, 12/05/2015, um dos trabalhadores informou para a Fiscalização do Trabalho que o senhor [REDACTED] poderia ser encontrado em seu local de trabalho, porque durante o dia ele trabalhava como porteiro em uma escola no Bairro Betânia. Auditores Fiscais do Trabalho se deslocaram para o local do trabalho do senhor [REDACTED] indicado pelo trabalhador, a Escola UMEI Cinquentenário, situada na Avenida Dom João VI, 653, Bairro Betânia, Belo Horizonte, Minas Gerais. Chegando nesse local o senhor [REDACTED] foi encontrado trabalhando na portaria da Escola, trajando uniforme e portando crachá da empresa [REDACTED]. E [REDACTED] na função de porteiro. O senhor [REDACTED] declarou que trabalha como porteiro nessa escola no horário de 11h10min às 19h30min, de segunda a sábado. Confirmou que alugou a sua empresa para o senhor [REDACTED], vulgo Pezão, por R\$2.000,00 mensais, para que pudesse contratar trabalhadores, recolher encargos e emitir notas fiscais para a obra da empresa AEV, no Bairro Jardim América, Belo Horizonte, Minas Gerais. Afirmou que nunca comandou o trabalho de nenhum empregado registrado em sua empresa na obra da AEV; Informou inclusive que em alguns dias de março e abril de 2015 ele (Neilton) trabalhou na obra da AEV nas funções de carpinteiro e armador, recebendo R\$100,00 por dia, pagos pelo [REDACTED], e que nesses dias tinha os seus serviços coordenados pelo [REDACTED] engenheiro da AEV; Relatou que o [REDACTED] é o responsável geral da obra, sendo o [REDACTED] e os demais trabalhadores coordenados pelo [REDACTED]; Informou que o contrato de empreitada com a AEV somente foi assinado em meados de abril de 2015; Disse que no final de abril/2015 informou para o [REDACTED], engenheiro da AEV, dos problemas referentes à falta de pagamento de salários dos trabalhadores e de encargos da sua empresa, uma vez que o [REDACTED] não estava realizando os pagamentos devidos, apesar de receber da AEV; Afirmou que no final do mês de abril de 2015 informou ao engenheiro [REDACTED] da AEV, que havia alugado a sua empresa para o [REDACTED] por R\$2.000,00 mensais; Informou que os pagamentos eram realizados pela AEV e que ele ficava apenas com o valor do aluguel (R\$2.000,00) e com o valor das diárias pelos serviços que ele próprio havia prestado na obra por alguns dias; Afirma que o restante do valor dos pagamentos ficava com o [REDACTED]. Relata que na última medição houve retenção de vinte e poucos mil reais pela AEV, em razão das dívidas com salários, encargos, etc., apontados por ele [REDACTED] para o engenheiro [REDACTED]; Relata que no final de abril encontrou-se com a senhora [REDACTED], na obra da AEV, quando repassou para ela as pendências da empresa do depoente relativas às dívidas com salários e encargos, e que a [REDACTED] lhe disse que iria resolver a situação, que conversaria com o [REDACTED] e com o [REDACTED]. Afirmou que foi informado pelo [REDACTED], e também pelo [REDACTED] do regaste dos trabalhadores; Que a [REDACTED] da AEV o procurou e o autorizou a conversar com os trabalhadores resgatados pela Fiscalização para acertar com eles, e que o recurso para pagamento seria repassado pela AEV; Informou que foi até o centro de Belo Horizonte, nas proximidades do Hotel onde estão os trabalhadores resgatados, juntamente com o funcionário [REDACTED] empregado registrado em sua empresa, e que pediu para o [REDACTED] ir até o hotel, conversar com os trabalhadores e fazer a proposta do acerto, mas que nenhum trabalhador quis fazer o acerto; Disse que deu retorno à AEV, e que lhe informaram sobre uma reunião que ocorreria na terça-feira, 12/05/2015, no Ministério do Trabalho.

No dia 12 de maio de 2015, realizou-se na SRTE/MG reunião com a Sr.^a [REDACTED] [REDACTED], sócia-administradora da empresa AEV, acompanhada de sua advogada [REDACTED]. Nesta oportunidade a Sr.^a [REDACTED] negou os vínculos empregatícios e não se comprometeu a realizar o pagamento do hotel e alimentação das vítimas. Sendo que tais questões seriam aprofundadas em próxima reunião agendada para o dia 14 de maio de 2015. Foi lavrada ata desta reunião, conforme cópia anexada a este relatório.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

No dia 14 de maio de 2015, realizou-se nova reunião com a Sr.^a [REDACTED] e sua advogada, ocasião em que a empresa, mesmo negando o vínculo empregatício, se dispôs a quitar as verbas salariais referentes aos meses de março e abril, assim como arcar com as despesas e hotel e alimentação dos trabalhadores desde o dia 07 de maio de 2015.

Também naquela data foram lavrados a termo os depoimentos de [REDACTED].

No dia 15 de maio de 2015, procedeu-se ao pagamento das verbas salariais dos 6 trabalhadores remanescente no Hotel Turista, sem que houvesse a quitação das verbas rescisórias.

Informe-se, por necessário, que ficou decidido pela equipe de fiscalização que os trabalhadores permaneceriam, ainda alguns dias em Belo Horizonte, para que fossem ouvidos em audiência do Ministério Público do Trabalho. Nessa audiência os depoimentos foram gravados com imagem e som.

O custeio do hotel e alimentação do dia 17 ao dia 19 de maio de 2015, além das passagens de retorno para o local de origem, foi suportado pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Foi providenciado pelo setor de fiscalização a remessa do Memorando n.^º 227/2015/SFISC/MG, datado de 20 de maio de 2015, os requerimentos do seguro-desemprego do trabalhador resgatado de 6 (seis) trabalhadores para o DETRAE/SIT desencadear o processamento para concessão do benefício. Os outros 3 (três) trabalhadores tiveram preenchidos os respectivos requerimentos, apenas para processamento estatísticos, pois dois deles realizaram acordo com o empregador e não compareceram mais frente a fiscalização, o outro recebeu as verbas salariais e não compareceu para recebimento do respectivo requerimento.

Os autos de infração foram entregues a empregadora no dia 19 de junho de 2016.

7. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

7.1. Das condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho

Para melhor compreensão da situação constatada, transcreve-se o histórico do Auto de Infração n.^º 20.712.145-1:

“... No início da ação fiscal, na manhã do dia 07 de maio de 2015, durante o percurso, fomos informados, via telefone celular, pelo senhor [REDACTED] dirigente do [REDACTED] que os trabalhadores não se encontravam mais na obra, que em razão da falta de pagamento dos salários ajustados haviam paralisado as suas atividades, e que todos estavam reunidos no alojamento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

Diante dessas informações, toda a equipe se dirigiu para o alojamento dos trabalhadores, situado na [REDACTED]

Ao adentrarem no alojamento supracitado, os Auditores Fiscais do Trabalho encontraram 07 (sete) trabalhadores, que informaram residirem no local e trabalharem na obra da AEV. Informaram ainda, que outros 02 (dois) trabalhadores, que não estavam presentes naquele momento, também residiam no local e trabalhavam na obra da AEV.

Estavam presentes no alojamento no momento da inspeção os seguintes trabalhadores: [REDACTED]
[REDACTED]

Os seguintes trabalhadores, embora alojados, não se encontravam presentes no momento da inspeção física no alojamento [REDACTED]

[REDACTED] Posteriormente, ouviu-se o trabalhador [REDACTED] que confirmou os mesmos fatos relatados pelos outros colegas.

Deve-se esclarecer que inspeção no local de trabalho não foi realizada porque os portões da obra se encontravam fechados, após a paralisação das atividades dos trabalhadores em razão do não pagamento dos salários ajustados. Por essas razões os trabalhadores foram identificados e entrevistados pela Auditoria Fiscal do Trabalho no alojamento, e posteriormente na sede da SRTE/MG.

Durante a inspeção do alojamento constatou-se que o local não atendia minimamente a NR 18: não existiam camas (os trabalhadores dormiam em espumas sobre o chão – essas espumas tinham aproximadamente 03 cm de espessura); inexistiam armários para os trabalhadores guardarem seus pertences (que estavam acomodados em bolsas espalhadas pelo chão); os próprios alojados faziam a limpeza do alojamento; não existiam mesas, cadeiras para os trabalhadores se acomodarem e para tomarem suas refeições (os trabalhadores relataram que tomavam as suas refeições assentados sobre os colchões); inexistia água potável no local, inexistia filtro ou bebedor (a água de beber era retirada da torneira da pia); o banheiro encontrava-se em péssimo estado, muito sujo; não eram fornecidos materiais de higiene (os trabalhadores informaram que somente tinham sabonete e papel higiênico quando tinham dinheiro para comprar).

Diante dessas condições degradantes, ofensivas à dignidade dos trabalhadores, foram eles resgatados pela Fiscalização do Trabalho e alojados no Hotel Turista, na área central de Belo Horizonte.

Em seus depoimentos, prestados nos dia da inspeção no alojamento e também posteriormente na sede da SRTE/MG (documentos anexos) os trabalhadores foram unânimes em declarar que trabalhavam na obra da empresa AEV, situada Rua Lindolfo de Azevedo, 1184, Bairro Jardim América, em Belo Horizonte, Minas Gerais, e que vieram de Sardoá/MG, porque foram contratados para trabalhar nessa obra, pelo [REDACTED] Disseram ainda que no ato da contratação lhes foi prometido o valor R\$100,00 (cem reais) por dia, livre de todas as despesas, como transporte, alimentação e moradia, mas que, no entanto, não lhes foi pago o valor prometido.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

Afirmaram que os salários sempre foram pagos de forma "picada", sem data certa, fora do prazo combinado, que seria quinzenalmente. Relataram que em razão do atraso do pagamento dos salários combinados eles reclamaram com o engenheiro da AEV, de nome [REDACTED] que lhes prometeu que iria providenciar o pagamento dos atrasados depois que "batesssem a laje". Alguns trabalhadores informaram que em razão do prometido iniciaram a laje, mas quando procuraram novamente o engenheiro [REDACTED] o qual lhes disse que não iria pagar os salários em atraso, porque a obra tinha estourado o orçamento. Por esse motivo, paralisaram as suas atividades, até que lhes fossem pagos os valores devidos.

Vários trabalhadores relataram em seus depoimentos (documentos anexos) que no momento da última reunião com o engenheiro [REDACTED], ameaçaram fazer a denúncia da empresa no Ministério do Trabalho, mas, o engenheiro lhes respondeu que preferia pagar multa para o Ministério do Trabalho que pagar os trabalhadores.

A maioria dos trabalhadores declarou ter iniciado as suas atividades nessa obra no mês de março de 2015, havendo também quem afirmasse que iniciou os trabalhos em fevereiro/2015 e abril/2015. Todos os trabalhadores disseram que a referida obra é dirigida pelo engenheiro da AEV de nome [REDACTED], quem dava as ordens e acompanhava a execução do projeto. Esclareceram que o [REDACTED] ficava na obra fiscalizando o serviço, e que existia um mestre de obras da AEV, de nome [REDACTED] que também dava ordens aos trabalhadores. Os trabalhadores relataram que na obra não existia refeitório, vestiário, e que a CTPS de alguns foi anotada e de outros não.

No dia 07 de maio de 2015, a sócia-administradora da empresa, a senhora [REDACTED] foi informada pela Fiscalização do Trabalho do resgate dos trabalhadores em razão das condições degradantes de trabalho, e que a Fiscalização concluiu serem todos esses trabalhadores, de fato, empregados da AEV, sendo notificada para promover: a regularização dos contratos de trabalho, com a primarização dos vínculos, o pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores (rescisão indireta) e o custeio das despesas dos trabalhadores com transporte e alimentação para o retorno à sua cidade de origem, bem como com o alojamento adequado dos trabalhadores. Foi também notificada a comparecer, no dia 12/05/2015, na sede da SRTE/MG, para apresentar documentos e prestar informações sobre o acerto que deveria fazer com os trabalhadores e demais providências.

Representantes da empresa AEV compareceram perante a Fiscalização do Trabalho, na sede da SRTE/MG, no dia 12/05/2015, pela manhã, disponibilizou alguns dos documentos solicitados na Notificação para Apresentação de Documentos e negaram o vínculo de emprego, apresentando contrato de empreiteira com a empresa [REDACTED]. Nesse momento foi colhido depoimento da senhora [REDACTED] que, apesar de negar o vínculo de emprego, afirmou serem todos empregados do [REDACTED], declarou:

"- QUE é o senhor [REDACTED] engenheiro, empregado da AEV, que ficou responsável pela obra; QUE o senhor [REDACTED] é o engenheiro da obra, que tem por função a coordenação das atividades do empreiteiro e também a compra de materiais;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

- QUE o senhor [REDACTED] não fica no dia a dia na obra da AEV; QUE o senhor [REDACTED] designou o senhor [REDACTED] como o seu representante na obra;
- QUE sabe que entre os empregados do [REDACTED] que trabalhavam na obra da AEV existiam pedreiros, ajudantes e carpinteiros;
- QUE no início do contrato o senhor [REDACTED] comparecia na obra com frequência para coordenar as atividades dos funcionários, mas, nas últimas semanas essa frequência reduziu muito;
- QUE nos dias que o senhor [REDACTED] não estava na obra o senhor [REDACTED] é que dirigia o trabalho dos empregados do senhor [REDACTED]

Nesse mesmo dia, 12/05/2015, um dos trabalhadores informou para a Fiscalização do Trabalho que o senhor [REDACTED] poderia ser encontrado em seu local de trabalho, porque durante o dia ele trabalhava como porteiro em uma escola no Bairro Betânia.

Auditores Fiscais do Trabalho se deslocaram para o local do trabalho do senhor Neilton, indicado pelo trabalhador: a Escola UMEI Cinquentenário, situada na Avenida Dom João VI, 653, Bairro Betânia, Belo Horizonte, Minas Gerais. Chegando nesse local o senhor [REDACTED] foi encontrado trabalhando na portaria da Escola, trajando uniforme e portando crachá da empresa [REDACTED]. E [REDACTED] na função de porteiro.

O senhor [REDACTED] declarou que trabalha como porteiro nessa escola no horário de 11h10min às 19h30min, de segunda a sábado. Confirmou que "alugou" a sua empresa para o senhor [REDACTED] por R\$2.000,00 mensais, para que pudesse contratar trabalhadores, recolher encargos e emitir notas fiscais para a obra da empresa AEV, no Bairro Jardim América, Belo Horizonte, Minas Gerais. Afirmou que nunca comandou o trabalho de nenhum empregado registrado em sua empresa na obra da AEV. Informou inclusive que em alguns dias de março e abril de 2015 ele [REDACTED] trabalhou na obra da AEV nas funções de carpinteiro e armador, recebendo R\$100,00 por dia, pagos pelo [REDACTED], e que nesses dias tinha os seus serviços coordenados pelo [REDACTED], engenheiro da AEV. Relatou que o [REDACTED] é o responsável geral da obra, sendo o [REDACTED] e os demais trabalhadores coordenados pelo [REDACTED]. Informou que o contrato de empreitada com a AEV somente foi assinado em meados de abril de 2015.

Na reunião ocorrida na sede da SRTE/MG, no dia 14/05/2015, os representantes da empresa AEV não concordaram em assumir os vínculos de emprego, reafirmando serem todos empregados da empresa [REDACTED]. Portanto, não foram realizados os acertos rescisórios. Concordaram em disponibilizar os recursos para pagamento dos salários atrasados (março/abril 2015) dos trabalhadores, bem como em pagar as despesas com a hospedagem no Hotel Turista, dos trabalhadores resgatados.

O dinheiro utilizado para fazer os pagamentos dos salários atrasados, foi levado pela senhora [REDACTED], sócia da AEV, que inclusive presenciou todos os pagamentos, que foram feitos na sede da SRTE/MG, sob a assistência de Auditores Fiscais do Trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

Os trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED], não compareceram. Deve-se esclarecer que o trabalhador [REDACTED] fez um acordo rescisório diretamente com o [REDACTED], não aguardou o término dos procedimentos fiscais. O trabalhador [REDACTED] embora resgatado pela Fiscalização e alojado no Hotel Turista, lá permaneceu por apenas dois dias, não mais realizando qualquer contato com a Fiscalização. O trabalhador [REDACTED], embora em permanente contato com a Fiscalização até então, não mais compareceu.

O retorno dos trabalhadores para a cidade de origem, dos 6 (seis) trabalhadores que permaneceram no Hotel Turista, foi custeado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sendo os bilhetes adquiridos da empresa Saritur, no valor de total de R\$ 573,90 (quinhentos e setenta e três reais e noventa centavos).

TRÁFICO DE PESSOAS

A autuada para garantir trabalhadores para a execução de sua obra lançou mão do expediente da utilização de intermediador ilegal de obreiros, [REDACTED], com vistas a cooptar migrantes no Município de Sardoá/MG. Para tal, utilizou-se dos serviços irregulares do [REDACTED]. Para melhor esclarecimento deste expediente utilizado pela empregadora transcrevemos trechos do esclarecedor depoimento do [REDACTED]

"... QUE a empresa AEV Empreendimentos Imobiliários, para quem presta serviços atualmente o depoente teve o primeiro contato no início de março por meio de um empreiteiro que prestando serviço na obra da AEV; QUE este empreiteiro chamava-se [REDACTED] QUE o [REDACTED] levou o depoente para a obra para fazer serviços de carpintaria; QUE o [REDACTED] não assinou a sua CTPS; QUE então a AEV rompeu o serviço com o [REDACTED] porque houve um erro de serviço; QUE então o depoente perguntou ao [REDACTED] que fica no local comandando a obra, se havia serviço para fazer; ... QUE o [REDACTED] então falou para o depoente se ele poderia arrumar uma turma de trabalhadores para tocar a obra; QUE o depoente disse ao [REDACTED] que arrumar uma turma de conhecidos e amigos de Sardoá/MG, mas que não tinha dinheiro para nada; QUE não tinha dinheiro para qualquer despesa com esses trabalhadores; QUE o [REDACTED] combinou então com o depoente que iria ser pago o preço da fórmula seria R\$ 36,00 o metro e a alvenaria seria R\$ 25,00 o metro; QUE a diária do pessoal seria de R\$ 180,00 para pedreiro, carpinteiro e armador e para servente seria R\$ 80,00; ... QUE a expectativa é que o salário seria de R\$ 3.000,00 para carpinteiros e armadores e o do servente em torno de R\$ 1.800,00; QUE o [REDACTED] informou ao depoente que para pegar o serviço ele tinha que arrumar uma empresa, para fazer o serviço e contratar o pessoal ou, então, abrir uma empresa; QUE o depoente não tinha qualquer condição de abrir uma empresa; QUE então ele tem um conhecido de nome [REDACTED] que possui uma empresa chamada Futura Forma; ... QUE o [REDACTED] propôs lhe alugar a empresa por um valor de R\$ 2.000,00 por mês; QUE o [REDACTED] ia cuidar da parte burocrática e o depoente iria ficar comandando a galera e também trabalhando; QUE o depoente iria pegar o dinheiro com o [REDACTED] fazer o pagamento dos trabalhadores, repassar dinheiro para o [REDACTED] fazer os recolhimentos, pagar despesas, e também passar os R\$ 2.000,00 a título de aluguel da empresa; QUE tudo foi combinado com o [REDACTED] sem nenhum documento; QUE o depoente não assinou nenhum contrato, seja com o [REDACTED] seja com a AEV; ... QUE o depoente para arrumar a turma dos trabalhadores ligou para o seu cunhado de nome [REDACTED] que estava no Rio de Janeiro trabalhando; QUE então



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

o [REDACTED] veio com um parceiro chamado [REDACTED] ficou com o depoente na empresa e que o [REDACTED] foi para [REDACTED] juntar a turma; QUE o [REDACTED] arrumou umas doze pessoas em [REDACTED] QUE os trabalhadores vieram por conta própria, seja de ônibus ou em carro particular; QUE não houve nenhum pagamento aos trabalhadores pelas despesas com transporte; QUE todos saíram de [REDACTED] sem a CTPS assinada; QUE foi prometido que os trabalhadores teriam alojamento, café da manhã, almoço e jantar; ... QUE o depoente falou para o [REDACTED] que ele não teria condições de pagar as despesas com alojamento e alimentação dos trabalhadores; ...".

Assim também declarou em dois depoimentos [REDACTED] trabalhador que colaborou com o [REDACTED] na arregimentação ilegal dos trabalhadores:

"... QUE conhece um empreiteiro, [REDACTED], de nome [REDACTED] que tem uma firma chamada Futura Forma; QUE o [REDACTED] fez contato com o depoente, por telefone, dizendo que tinha arrumado uma obra em Belo Horizonte e de que precisava de trabalhadores; QUE então o [REDACTED] combinou com o depoente de arrumar umas dez pessoas para a obra em Belo Horizonte; QUE então o depoente juntou uma turma; ... QUE o depoente saiu de [REDACTED] com oito colegas de carro dos próprios trabalhadores; QUE na mesma noite chegaram a Belo Horizonte e foram direto para o alojamento; ... QUE a vinda para Belo Horizonte foi custeada pelos próprios trabalhadores (depoimento prestado no dia 07 de maio de 2015).

"... QUE todos os trabalhadores foram contratados pelo [REDACTED] QUE conheciam o Sr. [REDACTED], porque ele trabalhou na obra como diarista na atividade de armador e carpinteiro e em nenhum momento se apresentou como encarregado ou chefe na obra; QUE ficou sabendo que a empresa empreitada pertencia ao Sr. [REDACTED] e que tinha sido alugada pelo [REDACTED] por R\$ 2.000,00 (dois mil reais)... (depoimento prestado no dia 13 de maio de 2015).

Também merece citação os depoimentos de trabalhadores ilegalmente recrutados, senão vejamos:

1) [REDACTED], carpinteiro: "... QUE estava na sua cidade [REDACTED], quando seu amigo [REDACTED] fez contato, oferecendo emprego em Belo Horizonte; ... QUE chegou em Belo Horizonte no dia 08/03/2015; QUE veio de ônibus de carreira; QUE começou a trabalhar no dia 10/03/2015; QUE sua CTPS foi assinada no dia 19/03/2015 ..." (depoimento do dia 07 de maio de 2015).

2) [REDACTED] carpinteiro: "... QUE mora em Sardoá e soube pelo seu colega [REDACTED] que tinha serviço em Belo Horizonte para carpinteiro, com carteira assinada e com salário na base da diária, no valor de R\$ 100,00; QUE concordou em vir trabalhar em Belo Horizonte ... QUE chegou e foi alojado na casa em que está hoje; ..."

3) [REDACTED], carpinteiro: "... QUE foi contratado pelo empreiteiro conhecido com ' [REDACTED]' juntamente com seu filho [REDACTED] ambos carpinteiro; QUE vieram de ônibus comercial, no dia 07/03/2015 e começou a trabalhar em 10/03/2015 e sua CTPS foi assinada em 19/03/2015; QUE vieram direto para o alojamento da empresa à [REDACTED], [REDACTED]" (depoimento do dia 07 de maio de 2015).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

"... QUE souberam do serviço na obra da AEV, quando estava na cidade de Sardoá, através do [REDACTED] ... QUE saíram de Sardoá sem que a CTPS estiver anotada; QUE todas as despesas com transporte e alimentação, nessa viagem, foram pagas pelo depoente; QUE gastou em torno de R\$ 120,00 com as despesas de passagem de ônibus e alimentação na ida para Belo Horizonte ..." (depoimento do dia 13 de maio de 2015);

4) [REDACTED] pedreiro: "... QUE foi contratado pelo [REDACTED] [REDACTED] juntamente com mais sete trabalhadores de Sardoá para trabalhar em construção civil em Belo Horizonte; QUE vieram de carro próprio de um dos trabalhadores; QUE vieram direto para o alojamento, numa casa alugada pelo [REDACTED] no Bairro Palmeiras...". (depoimento do dia 07 de maio de 2015).

5) [REDACTED] carpinteiro: "... QUE teve conhecimento da oportunidade de trabalho através do Pezão, ex-morador de Sardoá, mediante contato telefônico;... QUE a promessa de emprego teve como valor R\$ 100,00 por dia de trabalho e local para moradia; QUE o depoente e mais quatro trabalhadores pegaram ônibus da Saritur para Belo Horizonte, arcando do próprio bolso com o custo da passagem; ..." (depoimento de 07 de maio de 2015).

Como se constatou, as vítimas foram irregularmente recrutadas, tendo todas elas arcado com as despesas de transporte e alimentação no trajeto e só tiveram suas CTPS assinadas com data de 19 de março de 2015, quando deveria ter sido feita com a data de saída do local de origem ou de início da atividade, conforme o caso do [REDACTED]. Também não houve a comunicação ao Ministério do Trabalho e Emprego sobre o transporte destes obreiros, contrariando a Instrução Normativa n.º 90, de 28 de abril de 2011.

Assim, a autuada ao utilizar-se da famigerada figura do [REDACTED] para arregimentar ilegalmente seus obreiros cometeu o crime previsto no art. 207 do Código Penal.

NÃO ASSINATURA DA CTPS

É bom ressaltar, que observou-se a prestação laboral de quatro trabalhadores para a tomadora sem que os mesmos tivessem registro na CTPS quando da execução dos serviços na terceira ilicitamente envolvida para arregimentar a mão de obra. Não houve registro dos seguintes empregados, seja na terceira ou na tomadora, dos seguintes trabalhadores: 1) [REDACTED] admitido em 15/04/2015; 2) [REDACTED]

07/03/2015; 4) [REDACTED] que exercia função de encarregado da obra, alugando a empresa terceira para se travestir de "empreiteiro", admitido em 07/02/2015. Portanto, a autuada incorreu no crime previsto no art. 297, 4º do Código Penal ao omitir na CTPS a informação do contrato de trabalho constatado pela fiscalização nesta inspeção do trabalho.

SUPRESSÃO DE DIREITO TRABALHISTA

Os trabalhadores foram vítimas de promessas enganosas que não se realizaram, pois sequer o salário foi quitado devidamente e as condições de alimentação não condiziam com as expectativas dos trabalhadores. Portanto, a autuada se utilizou de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

fraude para impedir o gozo de direitos trabalhistas dos obreiros, estando sujeita a pena prevista no art. 203 do Código Penal.

TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

Constatou-se que a autuada, por meio do [REDACTED], manteve os obreiros alojados em condições degradantes no Bairro Palmeiras.

É esclarecedor o depoimento do [REDACTED] sobre esta questão:

"... QUE o [REDACTED] inicialmente havia prometido arrumar um alojamento na empresa, mas que nada fez; QUE no alojamento não tinha cama e os trabalhadores tinham que dormir pelo chão; QUE no alojamento não tinha armários, não tinha nada; QUE a roupa de cama era dos trabalhadores; QUE fogão não tinha e geladeira, foram os trabalhadores que arrumaram uma usada; QUE café fazia com ebulidor ...".

Depoimento de [REDACTED] (07/05/2015):

"... QUE na obra não tinha refeitório e que tomavam café e almoçavam espalhados pelo local; ... QUE no alojamento não tem cama para ninguém; QUE a maioria dos colchões são dos trabalhadores; QUE a roupa de cama cada uma tem a sua...".

Depoimento de [REDACTED] (07/05/2015):

"... QUE quem arrumou o alojamento foi o [REDACTED] QUE quando chegou no alojamento não tinha cama, apenas colchão no chão; QUE quem fornecia refeição era o [REDACTED] QUE a roupa de cama foi ele, [REDACTED], quem trouxe; QUE no alojamento tomava água para beber da torneira da pia...".

Depoimento de [REDACTED] (07/05/2015):

"... QUE todos dormem em colchões no chão; QUE o colchão é péssimo, muito fino, colocado no chão gelado; QUE colocou um papelão debaixo do colchão para amenizar o frio; QUE não há nenhuma cama e o colchão foi comprado por ele mesmo, depoente; QUE também teve de comprar a roupa de cama; QUE não tem nenhum armário e deixava os pertences nas bolsas no chão; QUE são eles mesmos, os alojados, que tem que limpar a casa; QUE jantam no alojamento durante a semana e no fim de semana, almoçam e jantam no alojamento; QUE não tem nenhuma mesa nem cadeira para tomar as refeições e sentam nos próprios colchões para tanto; QUE a água de beber é tirada da torneira e não há filtro, nem bebedouro; QUE tem um tanque para lavar a roupa, mas o lugar de secar é aberto, mas não bate sol direito, pois tem casa dos dois lados; QUE não tem lugar, nem ferro de passar roupa; QUE tem um banheiro imundo, sem papel higiênico e sabonete, só tem quando eles tem dinheiro para comprar; QUE onde dorme é abafado, porque tem muita gente num cômodo só, ou seja, quatro pessoas no caso; ... QUE se sente tratado como lixo, por causa das condições em que está vivendo;...".

Depoimento do [REDACTED] (07/05/2015):



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

"... QUE no alojamento não tinha móveis ou utensílios; QUE compraram ou trouxeram os próprios colchões e roupas de cama; QUE não tem cama e dormiam no chão; QUE trabalhavam com uniforme e botas de outros empregos anteriores;..."

Depoimento de [REDACTED] (07/05/2015):

"... QUE o [REDACTED] estava no alojamento e apresentou os cômodos para os trabalhadores; QUE no barraco já tinha mais 3 (três) trabalhadores morando; QUE no alojamento não tinha nada além dos cômodos; QUE os colchões foram trazidos pelos trabalhadores; QUE não houve fornecimento de roupa de cama; QUE não tinha geladeira; QUE bebem água da torneira, nunca teve filtro;...".

Todas as irregularidades do alojamento, mencionadas pelos obreiros, foram constatadas pela equipe de fiscalização, sendo objeto de autuações específicas.

Como se vê, a autuada submeteu os obreiros à condições degradantes de alojamento, impondo-lhes conviver com condições de saúde e segurança que atentavam contra o bem estar e suprimia-lhes a dignidade a que teriam direito se a empregadora houvesse minimamente cumprindo com suas obrigações trabalhistas. Tal conduta caracteriza o cometimento do crime previsto no art. 149 do Código Penal.

Todo o exposto - tráfico de pessoas, não assinatura da CTPS, supressão de direitos trabalhistas e submissão ao trabalho análogo ao de escravo - levou à caracterização de graves infrações as normas de proteção do trabalho por parte do empregador autuado, normas estas presentes em Convenções Internacionais do Trabalho n.º 29 e 105, editadas pela Organização Internacional do Trabalho - OIT, e ratificadas pelo Brasil, na Constituição Federal da República do Brasil (art. 1º, inciso III, art. 4º, inciso II, art. 5º, incisos III e XXIII, art. 7º, especialmente, seu inciso XXII) e o Capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e Norma Regulamentadora - NR-18, bem como os art. 149, 203, 207 e 297,§ 4º do Código Penal.

Tudo em seu conjunto produziu a convicção de que o empregador submeteu 9 (nove) empregados ao trabalho análogo ao de escravo, na hipótese de condição degradante de trabalho, em razão do alojamento oferecido aos obreiros ...".

7.2. Irregularidade no registro dos empregados

A empresa utilizou-se de contrato de empreitada com terceira sem qualquer idoneidade financeira ou técnica, surpreendendo até a fiscalização do trabalho pela inovação do intermediador ilegal de mão de obra, ou seja, o [REDACTED] alugar uma empresa de um conhecido para a formalização da almejada empreitada. A autuada não admitiu realizar a primarização dos contratos de trabalho.

Para melhor compreensão dos fatos é importante a transcrição do AI n.º 20.713.905-9, como se segue:

"... Consoante os levantamentos realizados e declarado pela sócia-proprietária da AEV, senhora [REDACTED], para construção desse empreendimento a AEV mantinha nos locais de trabalho apenas 03 (três) trabalhadores diretamente contratados por ela, que exerciam as seguintes funções: 01



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

engenheiro civil (engenheiro [REDACTED] – gerente da obra), 01 estagiário de engenharia, 01 servente.

Conforme apurado no curso da ação fiscal, a AEV também mantinha nesse canteiro de obras outros 10 (dez) trabalhadores, contratados mediante empresa interposta [REDACTED], que laboravam nas funções de pedreiros, carpinteiros e encarregado de obra.

Após inspeções físicas, entrevistas de trabalhadores, tomada de depoimentos de prepostos da AEV e da empresa contratada, bem como, de vasta análise documental (que se estendeu até a presente data), constatou-se que esses 10 (dez) trabalhadores que prestavam serviços para construção do referido empreendimento imobiliário, eram de fato empregados da empresa AEV, contratados irregularmente mediante interposta pessoa [REDACTED] configurando típica terceirização ilícita, em flagrante desrespeito às normas basilares do ordenamento jurídico brasileiro, consoante entendimento jurisprudencial dominante nos tribunais, como será detalhadamente demonstrado nos tópicos seguintes.

Consta abaixo a relação com os nomes dos 10 (dez) trabalhadores acima mencionados, que é parte integrante desse Auto de Infração.

Os fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos demonstram de forma inequívoca, a manobra ilícita perpetrada pela AEV, que dissimulou as relações de emprego de 10 (dez) trabalhadores, os contratando irregularmente por intermédio da empresa [REDACTED]

DA CONTRATAÇÃO ILÍCITA DE TRABALHADORES MEDIANTE EMPRESA INTERPOSTA

Inicia-se esse tópico apresentando-se um breve histórico da ação fiscal. Em seguida serão apresentados fundamentos fáticos e jurídicos que comprovam a ilicitude da contratação de trabalhadores intermediada pela empresa [REDACTED] – [REDACTED] em especial, trechos de depoimentos dos trabalhadores e de prepostos das empresas.

Objetivando apurar graves denúncias encaminhadas pelo Sindicato dos Trabalhadores da Construção de BH - MARRETA, no dia 07/05/2015, uma equipe de Auditores Fiscais do Trabalho, acompanhados de Policiais Federais e de um Procurador do Trabalho, se dirigiram para a obra da empresa AEV, situada na Rua Lindolfo de Azevedo, nº 1.184, Bairro Jardim América, Belo Horizonte, Minas Gerais.

Entretanto, durante o percurso, foram informados, via telefonia celular, por um dirigente do [REDACTED] que os trabalhadores não se encontravam mais na obra, que em razão da falta de pagamento dos salários ajustados haviam paralisado as suas atividades, e que todos estavam reunidos no alojamento.

Diante dessas informações, toda a equipe se dirigiu para o alojamento dos trabalhadores, situado na [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED].

Ao adentrarem no alojamento supracitado, os Auditores Fiscais do Trabalho encontraram 07 (sete) trabalhadores, que informaram residirem no local e trabalharem na obra da AEV. Informaram ainda, que outros 02 (dois) trabalhadores, que não estavam presentes naquele momento, também residiam no local e trabalhavam na obra da AEV. No total, 09 (nove) trabalhadores da AEV residiam nesse alojamento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

Estavam presentes no alojamento no momento da inspeção os seguintes trabalhadores: [REDACTED]

Os seguintes trabalhadores da AEV, embora alojados, não se encontravam presentes no momento da inspeção física no alojamento: [REDACTED]

[REDACTED] Posteriormente, ouviu-se o trabalhador [REDACTED] que confirmou os mesmos fatos relatados pelos outros colegas.

Deve-se esclarecer, que inspeção no local de trabalho não foi realizada porque os portões da obra se encontravam fechados, após a paralisação das atividades dos trabalhadores em razão do não pagamento dos salários ajustados. Por essas razões os trabalhadores foram identificados e entrevistados pela Auditoria Fiscal do Trabalho no alojamento, e posteriormente na sede da SRTE/MG.

Durante a inspeção do alojamento constatou-se que o local não atendia minimamente a NR 18: não existiam camas (os trabalhadores dormiam em espumas sobre o chão – essas espumas tinham aproximadamente 03 cm de espessura); inexistiam armários para os trabalhadores guardarem seus pertences (que estavam acomodados em bolsas espalhadas pelo chão); os próprios alojados faziam a limpeza do alojamento; não existiam mesas, cadeiras para os trabalhadores se acomodarem e para tomarem suas refeições (os trabalhadores relataram que tomavam as suas refeições assentados sobre os colchões); inexistia água potável no local, inexistia filtro ou bebedor (a água de beber era retirada da torneira da pia); o banheiro encontrava-se em péssimo estado, muito sujo; não eram fornecidos materiais de higiene (os trabalhadores informaram que somente tinham sabonete e papel higiênico quando tinham dinheiro para comprar).

Diante dessas condições degradantes, ofensivas à dignidade dos trabalhadores, foram eles resgatados pela Fiscalização do Trabalho e alojados no Hotel Turista, na área central de Belo Horizonte.

Em seus depoimentos, prestados nos dia da inspeção no alojamento e também posteriormente na sede da SRTE/MG (documentos anexos) os trabalhadores foram unâimes em declarar que trabalhavam na obra da empresa AEV, situada Rua Lindolfo de Azevedo, 1184, Bairro Jardim América, em Belo Horizonte, Minas Gerais, e que quase todos vieram de Sardoá/MG, porque foram contratados para trabalhar nessa obra, pelo [REDACTED] vulgo [REDACTED]. Disseram ainda que no ato da contratação lhes foi prometido o valor R\$100,00 (cem reais) por dia, livre de todas as despesas, como transporte, alimentação e moradia, mas que, no entanto, não lhes foi pago o valor prometido.

Cumpre informar que o trabalhador [REDACTED] não estava entre aqueles arregimentados na cidade de Sardoá/MG, pois é morador de Betim/MG. Para evitar o custo com o pagamento do vale transporte, ele ficava alojado juntamente com os demais trabalhadores, durante a semana, em condições degradantes.

Afirmaram os trabalhadores que os salários sempre foram pagos de forma "picada", sem data certa, fora do prazo combinado, que seria quinzenalmente. Relataram que em razão do atraso do pagamento dos salários combinados eles reclamaram com o engenheiro da AEV, de nome [REDACTED], que lhes prometeu que iria providenciar o pagamento dos atrasados depois que "batessem a laje". Alguns trabalhadores informaram que em razão do prometido iniciaram a laje no dia 1º de maio de 2015 e encerraram no dia 04/05/2015, quando procuraram novamente o



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

engenheiro [REDACTED], o qual lhes disse que não iria pagar os salários em atraso, porque a obra tinha estourado o orçamento. Por esse motivo, paralisaram as suas atividades no dia 04/05/2015, até que lhes fossem pagos os valores devidos.

Vários trabalhadores relataram em seus depoimentos (documentos anexos) que no momento da última reunião com o engenheiro [REDACTED] ameaçaram fazer a denúncia da empresa no Ministério do Trabalho, mas, o engenheiro lhes respondeu que preferia pagar multa para o Ministério do Trabalho que pagar os trabalhadores.

A maioria dos trabalhadores declarou ter iniciado as suas atividades nessa obra no mês de março de 2015, havendo também quem afirmasse que iniciou os trabalhos em fevereiro/2015 e abril/2015. Todos os trabalhadores disseram que a referida obra é dirigida pelo engenheiro da AEV de nome [REDACTED] quem dava as ordens e acompanhava a execução do projeto. Esclareceram que o [REDACTED] que os contratou, ficava na obra fiscalizando e às vezes trabalhava com eles, disseram que existia um mestre de obras da AEV, de nome [REDACTED] que também dava ordens aos trabalhadores. Os trabalhadores relataram que na obra não existia refeitório, vestiário, e que a CTPS de alguns foi anotada e de outros não.

No dia (07/05/2015) foi colhido o depoimento do senhor [REDACTED] na sede da SRTE/MG (documento anexo). Nesse depoimento o senhor [REDACTED] confirmou todas as alegações dos trabalhadores. Relatou ainda que já trabalhava nessa obra da AEV, sem a CTPS anotada, fazendo serviços de carpintaria, e que contratou os trabalhadores a pedido do engenheiro [REDACTED] da AEV, que lhe pediu para arrumar uma turma de trabalhadores para "tocar" a obra", mas que teria que "arrumar" uma empresa para contratar o pessoal. Diante disso ele trouxe vários trabalhadores da cidade de Sardoá/MG, e como não tinha condições de abrir uma empresa ele "alugou" a empresa Futura Forma, de um conhecido de nome [REDACTED], por R\$2.000,00 (dois mil reais) mensais. Alegou que alojou os trabalhadores e os colocou para trabalhar na obra da AEV, mas, em razão da AEV não cumprir com as coisas que eram necessárias ele ficou endividado e não pagou os trabalhadores. Informou que na obra era o engenheiro [REDACTED] que comandava tudo. Disse que entende que o patrão é a empresa AEV, pois quando aceitou arrumar os trabalhadores ele já havia informado ao [REDACTED] que não tinha condições para nada.

Também nesse dia, 07/05/2015, a sócia-administradora da empresa, a senhora [REDACTED] foi informada pela Fiscalização do Trabalho do resgate dos trabalhadores em razão das condições degradantes de trabalho. Ficou ciente que a Fiscalização concluiu serem todos esses trabalhadores, de fato, empregados da AEV, sendo notificada para promover: a regularização dos contratos de trabalho, com a primarização dos vínculos, o pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores (rescisão indireta) e o custeio das despesas dos trabalhadores com transporte e alimentação para o retorno à sua cidade de origem, bem como com o alojamento adequado dos trabalhadores até o dia do retorno. Foi também notificada a comparecer no dia 12/05/2015 na sede da SRTE/MG para apresentar documentos e prestar informações sobre o acerto que deveria fazer com os trabalhadores e demais providências.

Representantes da empresa AEV compareceram perante a Fiscalização do Trabalho, na sede da SRTE/MG, no dia 12/05/2015, pela manhã, disponibilizaram alguns documentos solicitados na Notificação para Apresentação de Documentos e negaram o vínculo de emprego, apresentando contrato de empreitada com a empresa [REDACTED] Nesse momento foi colhido depoimento da



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

senhor [REDACTED] declarou que, apesar de negar o vínculo de emprego, afirmando serem todos empregados da empresa [REDACTED] E, declarou:

- QUE é o senhor [REDACTED], engenheiro, empregado da AEV, que ficou responsável pela obra; QUE o senhor [REDACTED] é o engenheiro da obra, que tem por função a coordenação das atividades do empreiteiro e também a compra de materiais;

- QUE o senhor [REDACTED] não fica no dia a dia na obra da AEV; QUE o senhor [REDACTED] designou o senhor [REDACTED] como o seu representante na obra;

- QUE sabe que entre os empregados da AEV que trabalhavam na obra da AEV existiam pedreiros, ajudantes e carpinteiros;

- QUE no início do contrato o senhor [REDACTED] comparecia na obra com frequência para coordenar as atividades dos funcionários, mas, nas últimas semanas essa frequência reduziu muito;

- QUE nos dias que o senhor [REDACTED] não estava na obra o senhor [REDACTED] é que dirigia o trabalho dos empregados do senhor [REDACTED]

Nesse mesmo dia, 12/05/2015, um dos trabalhadores informou para a Fiscalização do Trabalho que o senhor [REDACTED] poderia ser encontrado em seu local de trabalho, porque durante o dia ele trabalhava como porteiro em uma escola no Bairro Betânia.

Auditores Fiscais do Trabalho se deslocaram para o local do trabalho do senhor Neilton, indicado pelo trabalhador: a Escola UMEI Cinquentenário, situada na Avenida Dom João VI, 653, Bairro Betânia, Belo Horizonte, Minas Gerais. Chegando nesse local o senhor [REDACTED] foi encontrado trabalhando na portaria da Escola, trajando uniforme e portando crachá da empresa VERZANI E SANDRINI, na função de porteiro (doc. anexo).

O senhor [REDACTED] declarou que trabalha como porteiro nessa escola no horário de 11h10min às 19h30min, de segunda a sábado. Confirmou que "alugou" a sua empresa para o senhor [REDACTED], por R\$2.000,00 mensais, para que pudesse contratar trabalhadores, recolher encargos e emitir notas fiscais para a obra da empresa AEV, no Bairro Jardim América, Belo Horizonte, Minas Gerais. Afirmou que nunca comandou o trabalho de nenhum empregado registrado em sua empresa na obra da AEV. Informou inclusive que em alguns dias de março e abril de 2015 ele [REDACTED] trabalhou na obra da AEV nas funções de carpinteiro e armador, recebendo R\$100,00 por dia, pagos pelo [REDACTED] e pelo [REDACTED], engenheiro da AEV. Relatou que o [REDACTED] é o responsável geral da obra, sendo o [REDACTED] e os demais trabalhadores coordenados pelo [REDACTED]. Informou que o contrato de empreitada com a AEV somente foi assinado em meados de abril de 2015.

Na reunião ocorrida na sede da SRTE/MG, no dia 14/05/2015, os representantes da empresa AEV não concordaram em assumir os vínculos de emprego, reafirmando serem todos empregados da empresa [REDACTED]. Portanto, não foram realizados os acertos rescisórios. Concordaram em disponibilizar os recursos para pagamento dos salários atrasados (março/abril 2015) dos trabalhadores e para o pagamento das despesas com hospedagem no Hotel Turista.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

Nota-se, portanto, como descrito na Ata da Reunião do dia 14/05/2015 (doc. anexo), que apesar da empresa AEV negar o vínculo de emprego, é incontrovertido o fato que todos os 10 (dez) trabalhadores relacionados nesse Auto de Infração prestaram serviços na sua obra, cujos serviços encontravam-se paralisados no dia da ação fiscal, em razão da falta de pagamento de salários. Apenas afirma que os trabalhadores relacionados são empregados da empresa [REDACTED]

O dinheiro utilizado para fazer os pagamentos dos salários atrasados (março/abril de 2015) foi levado pela senhora [REDACTED], sócia da AEV, que inclusive presenciou todos os pagamentos, que foram feitos na sede da SRTE/MG, sob a assistência de Auditores Fiscais do Trabalho.

O custeio do transporte dos trabalhadores para a cidade de origem (Sardoá/MG) foi arcado pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Os trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] não compareceram. Deve-se esclarecer, conforme informado pelos demais trabalhadores, que o trabalhador [REDACTED], após o início da ação fiscal, fez um acerto rescisório diretamente com o [REDACTED], não aguardou o término dos procedimentos fiscais. O trabalhador [REDACTED] embora resgatado pela Fiscalização e alojado no Hotel Turista, lá permaneceu por apenas dois dias, não mais realizando qualquer contato com a Fiscalização. O trabalhador [REDACTED] [REDACTED] embora em contato com a Fiscalização até então, não mais compareceu.

Diante desse desfecho, a Fiscalização do trabalho adotou os procedimentos fiscais que lhe competem (dentre os quais a lavratura de Autos de Infração), e enviará Relatório Fiscal ao Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Federal, para que tomem as medidas que entenderem pertinentes.

A fraude é evidente.

A realidade dos fatos exarados nos depoimentos colhidos pela Fiscalização demonstra que na prática os empregados ilicitamente contratados mediante a empresa [REDACTED] são de fato empregados da empresa AEV, eis que, exerciam as suas atividades laborais subordinados ao engenheiro da empresa, de nome [REDACTED], o qual, diariamente, coordenava e fiscalizava os seus serviços. O senhor [REDACTED], que contratou os trabalhadores, também é de fato empregado da empresa AEV, pois trabalhava na obra da AEV na atividade de encarregado de obra, recebendo diariamente ordens do engenheiro [REDACTED], que era, de fato, quem tudo comandava na obra.

O senhor [REDACTED] era subordinado ao engenheiro [REDACTED], assim como todos os trabalhadores por ele contratados, a mando desse engenheiro. Contudo, o trabalhador [REDACTED] não ficava alojado junto com os demais trabalhadores.

Apresenta-se a seguir, trechos dos depoimentos que comprovam a manobra ilícita operada pela AEV, demonstram que todos os trabalhadores, inclusive o [REDACTED], eram subordinados ao engenheiro [REDACTED], preposto da AEV, que direcionava cotidianamente todos os serviços prestados pelos trabalhadores relacionados nesse Auto de Infração.

Trechos do depoimento do trabalhador [REDACTED]
(doc. Anexo):



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

- QUE o [REDACTED] levou o depoente para a obra para fazer serviço de carpintaria; QUE o [REDACTED] não assinou sua CTPS; QUE então a AEV rompeu o serviço com o [REDACTED] porque houve um erro de serviço; QUE então o depoente perguntou ao [REDACTED] que fica no local comando a obra se havia serviço para fazer; QUE quando o depoente chegou à obra o [REDACTED] já estava lá como o responsável máximo pela obra;

- QUE o [REDACTED] então falou para o depoente se ele poderia arrumar uma turma de trabalhadores para tocar a obra; QUE o depoente disse ao [REDACTED] que poderia arrumar uma turma de conhecidos e amigos de SARDOÀ, mas que não tinha dinheiro para nada; Que não tinha dinheiro para qualquer despesa com esses trabalhadores;

- QUE o [REDACTED] informou ao depoente que para pegar o serviço ele tinha que arrumar uma empresa para fazer o serviço e contratar o pessoal ou então abrir uma empresa; QUE o depoente não tinha qualquer condição de abrir uma empresa;

- QUE então ele tem um conhecido de nome [REDACTED] que possui uma empresa chamada FUTURA FORMA; que o depoente já havia trabalhado junto com o [REDACTED] em outra empresa; QUE o [REDACTED] mora em Belo Horizonte, no Bairro Estrela Dalva; QUE o [REDACTED] propôs lhe alugar a empresa por um valor de R\$2.000,00 (dois mil) reais por mês; QUE o [REDACTED] ia cuidar da parte burocrática (registro, exames, recolhimentos de INSS e FGTS) e o depoente iria ficar comandando a galera e também trabalhando; QUE o depoente iria pegar o dinheiro com o [REDACTED] fazer o pagamento dos trabalhadores, repassar dinheiro para o [REDACTED] fazer os recolhimentos e pagar despesas e também passar os R\$2.000,00 por mês à título de aluguel da empresa;

- QUE na obra o [REDACTED] era o engenheiro que comandava tudo; QUE abaixo do [REDACTED] tinha o [REDACTED] que é estagiário de engenheiro; QUE ainda tinha o Mestre de Obras chamado [REDACTED]; QUE as ordens vinham sempre do [REDACTED] que estava no local todos os dias;

- QUE foi a primeira vez que fez dessa forma, assumido pagamentos; QUE o depoente acha que deu errado porque a empresa AEV não cumpriu com as coisas que eram necessárias levando o depoente ao endividamento e forçando o mesmo a não pagar os trabalhadores; QUE a combinação é que AEV faria os pagamentos e acertos no dia de ontem o que não aconteceu;

- QUE o depoente entende que o patrão é a empresa AEV, pois quando aceitou arrumar os trabalhadores ele já havia informado ao [REDACTED] que não tinha condições para nada.

Trechos do depoimento do "empresário" [REDACTED]

- Que o engenheiro [REDACTED] da AEV, conversou com o [REDACTED] para empreitar o serviço no lugar do [REDACTED]. Que o depoente não quis fazer uma sociedade com o [REDACTED] para empreitar o serviço, mas, preferiu alugar a sua empresa para o [REDACTED] para que ele pudesse contratar os funcionários, que iriam trabalhar na obra da AEV, emitisse notas fiscais e declarasse impostos; Que o valor mensal do aluguel foi ajustado em dois mil reais;

- Que o engenheiro [REDACTED] tinha ciência que o [REDACTED] estava utilizando a sua empresa para o registro, emissão de notas e recolhimento de impostos;

- Que o depoente informou no final de abril de 2015, ao engenheiro [REDACTED], da AEV, em relação aos problemas da sua empresa em razão do não pagamento de encargos e de salários aos empregados, uma vez que o [REDACTED] não estava fazendo os pagamentos devidos, apesar de receber da AEV;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

- Que no final de abril de 2015 informou ao engenheiro [REDACTED] da AEV, que havia alugado a sua empresa para o [REDACTED] por dois mil reais mensais;

- Que o depoente trabalhou nessa obra da AEV em alguns dias de março e abril de 2015, nas funções de carpinteiro e armador, quando recebia R\$100,00 (cem reais) por dia, pagos pelo [REDACTED]. Que nesses dias ele depoente, tinha seus serviços coordenados pelo [REDACTED], engenheiro da AEV;

- Que o [REDACTED] é o responsável geral da obra, sendo o [REDACTED] e os demais trabalhadores coordenados por ele;

- Que no início dos trabalhos dos empregados não existia contrato escrito entre o depoente e a AEV, existia apenas contrato verbal; Que o contrato escrito foi assinado em meados de abril de 2015;

- Que o depoente nunca comandou o trabalho de nenhum empregado registrado em sua empresa, na obra da AEV.

- QUE em relação ao PCMSO e PPRA ficou de ser elaborado pelo [REDACTED] e o [REDACTED] mas até a presente data nada foi feito;

- QUE os pagamentos do FGTS e previdência social foram efetuados pela AEV, através do contador do depoente; QUE os valores quitados foram descontados da última mediação que a empresa deixou de pagar para o [REDACTED]

Trechos do depoimento do trabalhador [REDACTED]
(doc. Anexo):

- QUE começou a trabalhar na obra dia 16 de março de 2015; QUE tinha o [REDACTED] de alcunha [REDACTED] como empreiteiro e o [REDACTED] o Engenheiro da obra e ficou sabendo que este é irmão da [REDACTED] QUE o [REDACTED] estava sempre na obra e expedia as ordens para execução dos serviços;

- QUE não conhecia o [REDACTED] somente o vendo na obra dois ou três dias depois que o depoente começou a trabalhar; QUE no princípio não sabia que o [REDACTED] era o dono da empresa que trabalhava, ficando sabendo apenas alguns dias depois; QUE viu o [REDACTED] trabalhando na obra na função de armador, por um período curto; QUE quando soube que o [REDACTED] era o dono da empresa, estranhou ele estar executando serviços na obra; QUE o depoente nunca recebeu ordem do [REDACTED]

- Que na obra o principal chefe era o [REDACTED] engenheiro e parece dono da obra;

- Que o [REDACTED] dava as ordens para o "[REDACTED]" que repassava para os trabalhadores;

- QUE o [REDACTED] foi no alojamento uma vez nos últimos dias; QUE o [REDACTED] reuniu com os trabalhadores e realizou proposta de pagamento aos trabalhadores na sexta-feira; QUE foi no dia 05 de maio de 2015 que o [REDACTED] apareceu no alojamento; QUE entregou sua CTPS para o [REDACTED], sem o correspondente recibo; QUE até a presente data não entregaram a sua CTPS.

Trechos do depoimento do trabalhador [REDACTED]
(doc. Anexo):

- QUE o principal encarregado da obra era o engenheiro [REDACTED], que sempre esteve lá; QUE o [REDACTED] também expedia ordens diretas aos trabalhadores na execução da obra; QUE o [REDACTED] estava todo dia na obra e comandava toda a obra;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

- QUE depois de cerca de duas semanas de trabalho na obra o depoente viu o [REDACTED] na obra; QUE não conhecia o [REDACTED] e nem sabia que trabalhava para a empresa dele; QUE neste primeiro dia não teve contato com o [REDACTED]; QUE cerca de uma semana depois [REDACTED] retornou, ele trabalhou por uma semana, executando serviços de ferragem na primeira laje da construção; QUE ficou sabendo durante aquela semana que o [REDACTED] era o dono da empresa Futura Forma; QUE achou estranho o dono estar trabalhando na obra, mas não comentou nada; QUE não teve muito contato com o [REDACTED] naquele período; QUE quando o [REDACTED] executava serviços na obra, tinha mais contato com o [REDACTED]

- QUE o [REDACTED] foi no alojamento apenas no dia 05 de maio de 2015; QUE naquele dia o [REDACTED] reuniu os trabalhadores do alojamento e solicitou todas as CTPS para dar baixa na carteira e providenciar o acerto; QUE não foi providenciado nenhum recibo de entrega da CTPS para o [REDACTED]; QUE o [REDACTED] prometeu providenciar tudo o mais rápido possível e faria o acerto com os trabalhadores; QUE não houve nenhuma menção sobre os custos do retorno para a cidade de origem (Sardoá-MG);

- Que foi combinado na obra, pelo [REDACTED] que quando os trabalhadores terminassem de bater a laje, a empresa iria acerta tudo, inclusive os atrasados; Que quando terminaram de bater a laje ficaram esperando, mas não foi pago até a presente data;

- Que o [REDACTED] falou que não tinha dinheiro, que tinha estourado o orçamento e não iria pagá-los; Que os trabalhadores na discussão com o [REDACTED] falaram que iriam chamar o Ministério do Trabalho; Que o [REDACTED] então disse para eles chamarem logo, que preferia pagar multa do que pagar os trabalhadores.

Trechos do depoimento do trabalhador [REDACTED] (doc. Anexo):

- Que na obra quem dava ordens era o engenheiro [REDACTED] o mestre de obras [REDACTED] Que o [REDACTED] só administrava o trabalho dos outros;

- Que no dia 26/04/2015 o [REDACTED] entregou R\$6.000,00 (seis mil reais) para o Pezão para ele dividir com os trabalhadores, que cada um receberia R\$725,00 (setecentos e vinte e cinco reais), mas como as despesas com aluguel da casa/alojamento e das refeições não vinham sendo pagas, os trabalhadores preferiram abrir mão dos R\$725,00 para que o [REDACTED] pagasse as despesas atrasadas;

- Que ficou combinado que tudo que a empresa devia a eles iria ser pago quando batessem a laje; Que então os trabalhadores trabalharam muito para poder bater a laje, inclusive à noite e aos domingos; Que terminaram de bater a laje no dia 04/05/2015, mas não saiu o dinheiro;

- Que no dia 05/05/2015 foi trabalhar, mas encontrou o portão fechado porque tinham paralisado a obra; Que alguns companheiros de trabalho foram ao sindicato denunciar, mas até a presente data ninguém recebeu o prometido.

Trechos do depoimento do trabalhador [REDACTED] (doc. Anexo):

- Que não fez nenhum treinamento de segurança; Que recebeu capacete e algumas luvas que logo estragaram; Que não recebeu bota, nem uniforme, nem óculos, nem cinto de segurança, nem boné, e nenhum outro equipamento de proteção; Que



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

trabalhava em altura quando fazia forro e pilares; Que sua função era carpinteiro; Que operava serra circular e não recebeu protetor auditivo, nem protetor facial;

- Que na obra quem passa o serviço é o [REDACTED] mestre de obras, o [REDACTED] engenheiro; Que o [REDACTED] dizem o que tem que fazer, a forma de fazer e fiscalizam a qualidade do serviço, mandando refazer se precisar;

- Que se um funcionário não agradar, o [REDACTED] pede ao [REDACTED] para dispensar; Que já viu isso acontecer uma vez;

- Que o [REDACTED] são funcionários da AEV;

- Que resolveram parar de trabalhar na obra porque não estavam recebendo pagamento;

- Que o [REDACTED] disse que eles podiam pedir o pagamento direto para a AEV;

- Que foram no [REDACTED] disse que não iria fazer o pagamento do salário e que eles podiam procurar o Ministério do Trabalho, pois ele preferia pagar as multas do Ministério a pagar o acerto deles;

- Que para todos os trabalhadores o encarregado e patrão era o [REDACTED] Que o Pezão recebia ordens diretas do engenheiro [REDACTED] e às vezes do [REDACTED] que era mestre de obras.

Trechos do depoimento do trabalhador [REDACTED] (doc. Anexo):

- QUE começou a trabalhar na obra da AEV Empreendimentos Imobiliários localizada à Rua Lindolfo de Azevedo nº 1184 no dia 15 de abril de 2015;

- QUE só fez o exame admissional, que ele mesmo pagou, e até a data atual não lhe foi restituído o valor do exame, que foi R\$ 40,00 (quarenta reais);

- QUE uns dez dias antes do dia 04/05/2015, o engenheiro [REDACTED] pediu que eles "dessem um gás" para bater a segunda laje e que, após bater a segunda laje iria ser acertado tudo com os trabalhadores, tudo que estava atrasado; que no dia 04/05/15 terminaram de bater a laje e no dia 05/05/2015, o engenheiro [REDACTED] foi no alojamento onde estavam ele e os outros trabalhadores e pegou as Carteiras de Trabalho deles e falou que naquele dia não tinha dinheiro para acertar com ninguém;

- QUE quando trabalhou na obra conheceu as pessoas que se diziam contratadas pela empresa AEV, que eram o engenheiro [REDACTED] QUE quem dava as ordens do que fazer era o [REDACTED] QUE o [REDACTED] ficava lá mas não "apitava nada"; QUE o [REDACTED] e o [REDACTED] fiscalizavam o serviço do depoente;

- QUE a empresa deu de EPI apenas capacete, que a bota, óculos e protetor auricular eram dele mesmo; Que na obra não tinha refeitório para eles tomarem as refeições; QUE eles se sentavam em blocos de cimento para almoçar; QUE o almoço era entregue na obra por um restaurante que ficava perto do alojamento em que ele e os demais trabalhadores ficavam;

- QUE achava o alojamento muito ruim; que não tinha cama, apenas colchão no chão; QUE os colchões ficavam na sala, num quarto e na cozinha; que dormia todo mundo apertado, um ao lado do outro; QUE no alojamento não tinha área para refeição, que eles comiam sentados nos colchões no chão; QUE o banheiro era péssimo; que no banheiro o chuveiro estava solto, preso apenas com plástico, e que então vazava, infiltrava na parede e escorria do lado do seu colchão; QUE dava muito cheiro de mofo;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

QUE o banheiro era sujo, que o pessoal só "dava uma geral" no final de semana; QUE eram os trabalhadores que tinham que comprar sabonete e papel higiênico; QUE ninguém deu roupa de cama, que eram todas das trabalhadoras; QUE também não era dado nenhum produto de limpeza;

- QUE para trabalhar usava as próprias ferramentas; QUE essas ferramentas ficaram na obra, pois ela foi fechada e eles, trabalhadores, não puderam entrar lá mais nem para pegar as ferramentas; QUE está precisando muito trabalhar porque não recebeu salários, mas que está sem ferramentas e sem Carteira de Trabalho, e aí fica muito difícil arrumar outra colocação;

Trechos do depoimento do trabalhador [REDACTED]
(doc. Anexo):

- QUE souberam do serviço na obra da AEV, quando estava na cidade de Sardoá, através do [REDACTED], parente do [REDACTED]

- QUE o [REDACTED], engenheiro da AEV, é quem comandava todo o serviço na obra; QUE o [REDACTED], engenheiro da AEV, orientava diretamente o depoente e os seus colegas, como o serviço deveria ser feito;

- QUE o [REDACTED] também orientava o serviço, mas ele obedecia o [REDACTED] QUE o [REDACTED], mestre de obras, também orientava os trabalhadores, seguindo as ordens do [REDACTED] QUE o [REDACTED], estagiário de engenharia, também os orientava, também seguindo as ordens do [REDACTED]

- QUE o [REDACTED] ia à obra todos os dias, e comandava todo o serviço;

- QUE o último dia que trabalhou na obra foi em 04/05/2015; QUE no dia 04/05/2015 paralisaram os trabalhos na obra em razão da falta de pagamentos; QUE no dia 04/05/2015, deixaram a obra já com a segunda laje concretada;

- QUE o [REDACTED] de vez em quando ia até a obra; QUE o [REDACTED] nunca deu ordens para os trabalhadores; QUE o [REDACTED] em alguns dias trabalhou na obra como armador, cerca de 05 (cinco) dias;

- QUE os exames médicos o depoente e os outros trabalhadores pagaram do próprio bolso, porque o [REDACTED] estava sem dinheiro na hora, mas depois foram reembolsados pelo [REDACTED];

- QUE no dia 05/05/2015 foram cedo na obra porque o [REDACTED] falou que iria acertar com eles naquele dia, que iria dar um cheque para todo mundo; QUE nesses dias os portões da obra estavam fechados, e o [REDACTED] (engenheiro da AEV), o [REDACTED] (mestre de obras da AEV), e [REDACTED] (estagiário da AEV), estavam do lado de fora da obra, esperando os trabalhadores; QUE o [REDACTED] falou com eles que precisaria da CTPS de todo mundo para fazer o acerto; QUE estava chovendo muito e o [REDACTED] (engenheiro da AEV), o [REDACTED] (mestre de obras da AEV), e [REDACTED] (estagiário da AEV) levaram os trabalhadores no alojamento; QUE ao chegarem no alojamento, o [REDACTED] (engenheiro da AEV) recolheu a CTPS de todos os trabalhadores para preparar o acerto; QUE a CTPS está com o [REDACTED] desde esse dia (05/05/2015), não sendo devolvida até a presente data;

- QUE no final de abril/2015 reclamaram com o [REDACTED] o atraso do pagamento dos salários; QUE o [REDACTED] engenheiro da AEV, prometeu que pagaria todos os atrasados quando os trabalhadores concluíssem a segunda laje; QUE concluíram a segunda laje no dia 04/05/2015, mas o [REDACTED] falou que não pagaria os



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

atrasados porque o dinheiro que os trabalhadores tinham para receber estava "meio alto";

- QUE alguns trabalhadores revoltaram e procuraram o Sindicato;

- QUE o depoente tem ferramentas retidas na obra da AEV; QUE a obra está fechada e não conseguiu buscar suas ferramentas;

Trechos do depoimento do trabalhador [REDACTED] (doc. Anexo):

- Que paralisaram o serviço após bater a segunda laje por falta de pagamento de salários;

- Que quando terminaram de bater a segunda laje foram conversar com o [REDACTED] e este falou que não iria pagar os salários, porque tinha estourado o orçamento; Que eles trabalhadores falaram que iriam chamar o Ministério do Trabalho e que o [REDACTED] falou para eles irem mesmo, que preferia pagar multa do que pagar os trabalhadores;

- Que o [REDACTED] não dava ordens, trabalhava junto com eles recebendo ordens do [REDACTED]. Que o [REDACTED] pouco mandava, que era o [REDACTED] que distribuía as tarefas; o [REDACTED] ia todo dia na obra, que ele ficava na obra o dia inteiro; Que o [REDACTED] é que abria e fechava a obra; Que era o [REDACTED] é que era o patrão, o [REDACTED] era mais um empregado tipo eles;

- Que a sua carteira de trabalho foi entregue na mão do [REDACTED] no dia 05/05/2015; Que até então ela não estava assinada; Que a carteira de trabalho está com o [REDACTED] e que até hoje ele não devolveu a carteira, assim ele não sabe como vai fazer para "fichar" em outro lugar; Que está sem dinheiro, que suas contas estão vencendo, ele não pode pagar e seu nome está indo para o SPC.

Trechos do depoimento do trabalhador [REDACTED] (doc. Anexo):

- Que na obra o responsável é o engenheiro [REDACTED]; Que na obra tinha o [REDACTED] que acompanhava a turma; Que tinha o mestre de obras [REDACTED] e ainda o estagiário chamado [REDACTED]. Que o [REDACTED] que dava as ordens e acompanhava o projeto;

- Que parte dos trabalhadores teve a CTPS assinada e outra parte não;

- Que os EPI eram fornecidos pelo [REDACTED]

- Que na obra não tinha refeitório e que tomavam café e almoçavam espalhados pelo local;

- Que em razão da falta de pagamento, no dia 04 os trabalhadores pararam de trabalhar;

- Que o [REDACTED] prometeu fazer o pagamento assim que batesssem a laje, mas depois não deu mais resposta sobre o pedido de pagamento;

- Que após terem parado as atividades o [REDACTED] esteve no alojamento, em 05/05/2015, recolhendo as CTPS para serem assinadas, algumas já estavam com o [REDACTED] e outras ainda com os trabalhadores e todas foram levadas pelo [REDACTED]

- Que até a presente data algumas ferramentas dos colegas de trabalho [REDACTED] [REDACTED] ainda estão retidas na obra.

A seguir serão transcritos trechos dos depoimentos dos prepostos da AEV [REDACTED] e [REDACTED]. Note-se que várias das suas assertivas são diferentes das afirmações realizadas em massa por todos os trabalhadores entrevistados. Contudo, apresentam



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

fatos que levam à mesma conclusão: a fraude entabulada para contratação de trabalhadores, a notória subordinação dos trabalhadores ao engenheiro [REDACTED] da AEV.

Trechos do depoimento do trabalhador [REDACTED]
[REDACTED] (doc. Anexo):

- QUE está registrado com carteira assinada desde 1º de abril de 2015; QUE começou a ajudar a [REDACTED], sua irmã, entre fevereiro e março de 2015; QUE não tem conhecimento de quando a obra começou a ser executada;

- QUE entrou em contato telefônico com o [REDACTED] aproximadamente em março/2015, afim de arrumar mão de obra para a [REDACTED]; QUE o [REDACTED] não chegou a executar nada na obra da Rua Lindolfo de Azevedo, 1184, Jardim América; QUE o [REDACTED] apenas indicou outro empreiteiro para realizar a obra; QUE o indicado foi [REDACTED] de alcunha [REDACTED]; QUE inicialmente os dois iriam executar a obra em parceria, mas não sabe porque o [REDACTED] abandonou a obra; QUE tais fatos aconteceram entre fevereiro e março de 2015;

- QUE apesar de não ter lembrança exata de quando começou os serviços do [REDACTED], pois é péssimo de lembrar datas, recorda que o [REDACTED] desentendeu com o [REDACTED], sem a ciência do depoente naquele momento, e trouxe o [REDACTED] para participar da empreitada; QUE eles trocaram o [REDACTED] pelo [REDACTED], informando apenas que o [REDACTED] tinha outro serviço para executar;

- QUE o [REDACTED] ia com mais freqüência no obra do que o [REDACTED]; QUE a contratação inicial foi verbal e por inexperiência não exigiu de imediato a formalização do contrato de prestação de serviços;

- QUE informa que a irmã [REDACTED] também nunca construiu uma obra, a experiência dela era de um serviço industrial, em uma mineradora, nunca tendo realizado construção residencial;

- QUE definido quem iria tocar a empreitada, o depoente definiu com o [REDACTED] o que deveria ser executado; QUE o número de trabalhadores na obra foi definido pelo [REDACTED]; QUE o [REDACTED] omitiu a informação de que não tinha condições reais ser o empreiteiro, sempre se portando como sócio do [REDACTED];

- QUE no afã de executar as obras foram iniciadas as atividades da empreitada entre fevereiro e março e foram buscadas as condições para assinatura formal do contrato de prestação de serviços; QUE este contrato foi realizado no meio do mês de março de 2015; QUE consta no contrato a assinatura do [REDACTED];

- QUE o [REDACTED] era o responsável pela execução da obra e comandava o restante da mão de obra; QUE o único trabalhador que o [REDACTED] não tinha gestão na obra era o [REDACTED]; QUE não sabe precisar a data que o [REDACTED] iniciou suas atividades na obra;

- QUE o depoente era responsável por fiscalizar o serviço prestado pelo empreiteiro, além de ser responsável pela compra de materiais; QUE já houve caso em que identificou irregularidade na execução da obra e se dirigiu ao [REDACTED] para as adequações necessárias, sendo que algumas vezes tais adequações foram sequer realizadas;

- QUE ao final de março de 2015 o depoente ficou consciente da falta de apresentação de documentos que comprovassem a regularidade trabalhista da mão de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

obra do empreiteiro; QUE desde o início da prestação de serviços cobrava pela apresentação de tais documentos, que sempre foram adiadas pelo empreiteiro;

- QUE a concretagem, depois dos preparativos realizados, foi efetivada no dia 04 de maio de 2015; QUE neste dia os trabalhadores realizaram um motim, exigindo os direitos deles; QUE eles chegaram a tirar uma trava, que impedia a concretagem, informando que queriam receber salários; QUE o depoente informou que a empresa tomaria todas as medidas possíveis para resolver o problema deles, mas naquele momento ele teria que acompanhar os procedimentos da concretagem, que não poderiam ser adiados pela própria natureza do material (cimento);

- QUE tentou convencer os trabalhadores a deixar realizar a concretagem e depois buscaria soluções para os problemas relatados; QUE mesmo assim, os trabalhadores insistiram no impedimento dos procedimentos e o depoente chamou a Polícia Militar para resolução daquela situação;

- QUE ligou para a Polícia na frente dos trabalhadores, com seu celular particular, e continuou após a ligação tentando convencer os trabalhadores a resolver a questão; QUE antes que a Polícia chegassem no local e após as conversas constantes com os trabalhadores, estes resolveram deixar a obra e não impedir a concretagem; QUE chegando a Polícia, o [REDACTED] foi relatar para a Polícia que não era mais necessária a atuação deles no caso;

- QUE os empregados ficaram na rua em frente a obra e o depoente, ao invés de acompanhar a concretagem, iniciou uma nova conversa para esclarecimento das demandas dos trabalhadores; QUE foi nesta oportunidade que os trabalhadores relataram os problemas com o pagamento e as más condições do alojamento; QUE antes nunca tinha ido no alojamento dos trabalhadores, mas após este relato foi com [REDACTED] até o alojamento para verificar as condições relatadas do alojamento;

- QUE ao chegar no alojamento teve total certeza de que o [REDACTED] não poderia prestar serviços para a empresa AEV; QUE achou que os trabalhadores estavam alojados num bairro ruim de alta criminalidade, que ficou espantado com os colchonetes no chão e as condições de higiene do banheiro; QUE perguntou ao [REDACTED] a razão daquelas condições e ele informou que estava esperando receber outros pagamentos para melhorar as condições do alojamento;

- QUE as condições de segurança e saúde na execução de tarefas dentro do canteiro de obras era visualizada pelo depoente, o qual informava ao empreiteiro quando constatado alguma irregularidade com falta de utilização de capacete; QUE o PCSMO e PPRA estão em andamento;

Trechos do depoimento do trabalhador [REDACTED]
[REDACTED] (doc. Anexo):

- QUE a empresa AEV atua na atividade de construção civil; QUE a empresa AEV foi constituída para construção de um prédio específico, na Rua Lindolfo de Azevedo, 1184, Bairro Jardim América; QUE a AEV possui 14 (quatorze) sócios;

- QUE a depoente exerce a função de administradora da sociedade; QUE a referida obra foi iniciada no final do ano 2014; QUE no início da obra não possuía empregados, que a própria depoente coordenava as atividades que eram desenvolvidas por empresas contratadas (empresas que realizaram atividades de demolição e terraplanagem);



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

- QUE a partir do dia 01/04/2015 a empresa AEV contratou dois empregados, o senhor [REDACTED] (Engenheiro civil) e o senhor [REDACTED] (servente); QUE pouco antes do dia 01/04/2015 a empresa AEV contratou o estagiário de engenharia civil, de nome [REDACTED]; QUE a depoente é formada em engenharia civil;

- QUE no dia 15/03/2015 a AEV firmou contrato de empreitada com a empresa do senhor [REDACTED] para prestação de serviços de forma, armacão e concretagem; QUE o senhor [REDACTED] foi apresentado à depoente pelo senhor [REDACTED] engenheiro da obra; QUE não sabe informar quantos trabalhadores o senhor [REDACTED] inseriu no canteiro de obras, porque se afastou das atividades nesses últimos meses, devido ao nascimento de seu filho;

- QUE é o senhor [REDACTED] engenheiro, empregado da AEV, que ficou responsável pela obra; QUE o senhor [REDACTED] é o engenheiro da obra, que tem por função a coordenação das atividades do empreiteiro e também a compra de materiais;

- QUE a depoente realizou pessoalmente pagamentos para o senhor [REDACTED] no mês de abril, por volta do dia 24/04/2015;

- QUE após ser informada pelo senhor [REDACTED] no final de abril de 2015, de murmúrios dos empregados do senhor [REDACTED] no sentido que não estavam recebendo corretamente os salários, a depoente informou que iria pagar os funcionários na presença do senhor [REDACTED], e ele iria recolher os recibos;

- QUE está previsto no contrato de empreitada, a retenção técnica, no importe de 15% (quinze por cento da medição); QUE a depoente utilizou esse recurso para pagar o FGTS, INSS e contribuição sindical dos empregados do senhor [REDACTED] referente às parcelas devidas nos meses de março e abril de 2015;

- QUE o senhor [REDACTED] não fica no dia a dia na obra da AEV; QUE o senhor [REDACTED] designou o senhor [REDACTED] o seu representante na obra; QUE o senhor [REDACTED] também não fica muito na obra, que vai na obra esporadicamente verificar se os funcionários estavam fazendo as suas atividades, verificar qual a medição tinha para receber;

- QUE sabe que entre os empregados do [REDACTED] que trabalhavam na obra da AEV existiam pedreiros, ajudantes e carpinteiros;

- QUE no início do contrato o senhor [REDACTED] comparecia na obra com frequência para coordenar as atividades dos funcionários, mas, nas últimas semanas essa frequência reduziu muito;

- QUE nos dias que o senhor [REDACTED] não estava na obra o senhor [REDACTED] é que dirigia o trabalho dos empregados do senhor [REDACTED].

A fraude também pode ser visualizada pela simples análise do contrato de empreitada firmado entre a AEV e a empresa [REDACTED] (doc. anexo). A título de exemplo, destacam-se os itens II.1, III.1 e VII, a, abaixo apresentados.

Empreitada é obrigação de resultado, contudo, no contrato de empreitada apresentado à Fiscalização pela AEV (doc. anexo) sequer existe a quantificação do objeto, bem como prazo determinado para realização da empreitada. O item II.1 limita-se a informar que o objeto do contrato é a realização de serviços de armação, forma e concretagem. O item III.1 do referido contrato assim determina: "O CONTRATADO deverá prestar os serviços discriminados no item II.1 no prazo determinado pela



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

CONTRATANTE, sob pena de indenização por perdas e danos. Nota-se, portanto, que se trata de mera contratação de serviços, sem quantificação do objeto e determinação do prazo, o que descharacteriza a empreitada, que, repita-se, é obrigação de resultado.

No contrato de empreitada, no item VII, estão determinadas as obrigações do CONTRATADO, dentre elas: a) Executar os serviços especificados com toda a perfeição técnica segundo as especificações dos projetos. Ora, o senhor [REDACTED] proprietário da empresa contratada pela AEV, não tem qualificação técnica para realização dos serviços de armação, forma e concretagem para a construção de um prédio, segundo as especificações dos projetos. Ele cursou até a 7ª série, trabalha como porteiro em uma escola, às vezes faz uns "bicos" na obra da AEV, como armador ou carpinteiro, recebendo diária de R\$100,00. Tampouco o [REDACTED] tem essa qualificação técnica. Lembrando-se que o [REDACTED] já trabalhava na obra da AEV, sem a CTPS anotada (e assim está até hoje), sendo instigado pelo engenheiro [REDACTED] da AEV, para "arrumar uma turma" de trabalhadores para "tocarem" a obra. Para tanto, o [REDACTED] "alugou" a empresa do [REDACTED]

O contrato de empreitada com a empresa [REDACTED] é nulo de pleno direito, nos termos do artigo 9º, da CLT, prevalecendo no Direito do Trabalho o princípio da primazia da realidade sobre a forma. A empresa do senhor [REDACTED] funcionava na verdade como um manto para encobrir, dissimular, o vínculo empregatício existente entre a empresa AEV e os empregados irregularmente contratados, ou seja, na realidade o senhor [REDACTED] atuou como mero intermediador de mão de obra para a empresa AEV, prática nefasta, abominada pelo Direito, por reduzir o ser humano à condição de mercadoria, ofendendo princípios basilares inscritos na Carta Magna brasileira de 1988, em especial: dignidade da pessoa humana, valor social do trabalho, igualdade.

Ademais, as atividades dos trabalhadores resgatados, pedreiros, carpinteiros e encarregado de obra, integram o núcleo do processo produtivo da empresa AEV, naturalmente inseparáveis do seu ciclo de produção. Não pode a empresa AEV se furtar de executar diretamente, com seus próprios empregados, o objeto para o qual foi constituída, não sendo lícita a transferência para terceiros das atividades que justificam a sua razão de existir, e por consequência, dos seus riscos, responsabilidades e encargos. Nesse sentido a Súmula 331, do Tribunal Superior do Trabalho.

O objeto social da empresa AEV, descrito em seu Contrato Social é: "realizar o desenvolvimento, a implantação e comercialização do empreendimento imobiliário a ser erigido no imóvel constituído pelo lote número 08, da quadra 18, da Vila Jardim América, com área de 360 m², situado em Belo Horizonte/MG, e matriculado sob o número 23912, perante o cartório do 7º ofício de registro de imóveis de Belo Horizonte/MG, compreendendo, inclusive, a compra e venda de imóveis próprios".

Destaque-se, que no caso em tela, na realidade, não houve sequer transferência dessas atividades para um terceiro, uma vez que o intermediador [REDACTED] [REDACTED] não exerceu qualquer gestão sobre as atividades dos trabalhadores ilicitamente intermediados. Simularam apenas um contrato de empreitada fraudulento (assinado apenas em 15/04/2015 - bem após o início dos trabalhos). Mera formalidade, totalmente divorciada da realidade observada no plano fático das relações laborais.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

Tampouco há que se falar em empreitada, nos termos do artigo 455, da CLT, uma vez que empreitada é obrigação de resultado, serviço prestado com autonomia pelo empreiteiro, o que não ocorre no caso sob exame.

A empresa [REDACTED] é uma farsa, foi "alugada" por R\$2.000,00 (dois mil reais) mensais pelo trabalhador da AEV [REDACTED], para formalização da contratação ilícita de trabalhadores, para emitir notas fiscais para a AEV e para efetuar eventuais recolhimentos tributários. Isso tudo sob o conhecimento dos prepostos da AEV, como visto nos depoimentos ([REDACTED]). Lembre-se que o engenheiro da AEV, de nome [REDACTED], foi inicialmente quem solicitou ao [REDACTED] que ele contratasse uma turma de trabalhadores para "tocarem" a obra da AEV, mas que ele teria que "arrumar" uma empresa para fazer isso.

Ora, o senhor [REDACTED] era um simples trabalhador (trabalhava anteriormente como carpinteiro, e em seguida como encarregado de obras, sempre sem a CTPS anotada, na obra da AEV), não era empresário, não tinha recursos para constituir uma empresa. Nota-se, portanto, que toda a manobra operada pela AEV, para se livrar dos custos e riscos da contratação direta de trabalhadores, foi instigada pelos próprios prepostos da AEV, que de tudo tinham conhecimento.

A fraude e os prejuízos são graves e evidentes.

DA PRECARIZAÇÃO DAS RELAÇÕES LABORAIS

Os efeitos danosos das terceirizações fraudulentas todos já conhecem bem: reduz o patamar de direitos trabalhistas, precariza as condições de trabalho e aumenta o risco de acidentes, pulveriza a organização sindical, promove a discriminação dos trabalhadores terceirizados, enfim, atua de forma contrária aos comandos traçados pelos princípios da dignidade da pessoa humana, do valor social do trabalho, da igualdade, dentre outros, inscritos na Carta Magna brasileira.

Na situação sob exame não foi diferente, podendo-se destacar:

- Os trabalhadores estavam alojados em situação degradante;
- Os trabalhadores não estavam recebendo os salários ajustados tempestivamente;
- Os trabalhadores não receberam todos os EPI's indispensáveis para realização do trabalho com segurança;
- Muitos não tinham a CTPS anotada, ou tiveram a CTPS anotada com a data de admissão errada;

É importante frisar que após a análise do Livro de Registro de Empregados da empresa [REDACTED] contatou-se que os seguintes empregados não estavam registrados nem mesmo nessa terceira:

- 1) [REDACTED]
- 2) [REDACTED]
- 3) [REDACTED]
- 4) [REDACTED]

Contatou-se ainda, na análise do Livro de Registro de Empregados da empresa [REDACTED], que as datas de admissão dos empregados



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

registrados irregularmente nessa terceira, diferem das informações prestadas pelos trabalhadores.

Demonstrou-se dessa forma que a terceirização praticada pela AEV é ilícita, objetivou transferir para terceiros os riscos e responsabilidades derivados da contratação direta de empregados, apesar de manter consigo a subordinação dos trabalhadores, o controle do desenvolvimento das tarefas por eles desempenhadas.

Os 10 (dez) trabalhadores relacionados nesse Auto de Infração são de fato empregados da AEV. Por conseguinte, deveria ter realizado a formalização direta do registro desses empregados. Assim não agindo, descumpriu a norma disposta no artigo 41, caput, da CLT.”.

7.3. Irregularidade na contratação de estagiário

Foi constado que a empresa mantinha um empregado trabalhando como se fosse um estagiário de engenharia.

Houve controvérsia sobre a data em que se iniciou a prestação laboral e a empresa não apresentou documentos comprobatórios da regularidade do contrato de estágio, conforme determina a Lei 11.788/2008.

Por este motivo foi lavrado o AI n.º 20.714.078-2.

8. DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR

Conforme já relatado, foi objeto de inspeção um imóvel localizado na [REDACTED] Tratava-se tal imóvel de uma casa projetada para fins residenciais, mas utilizada como alojamento de trabalhadores. Por ocasião da inspeção, os trabalhadores lá alojados somavam 9 obreiros, todos ilicitamente terceirizados (irregularidade objeto de autuação, conforme já relatado) e recrutados em Sardoá/MG, local de origem de todos eles, à exceção de um (que tinha residência em Betim/MG). Os trabalhadores em questão, juntamente com outros quatro (um dos quais, também, ilicitamente terceirizado), laboravam em um canteiro de obras situado no município de Belo Horizonte/MG, onde a empresa AEV executava obra de construção de um prédio residencial, iniciada no final de 2014 e, atualmente, com a segunda laje concluída. As condições em que tais trabalhadores eram mantidos alojados nesse imóvel, somadas a outras graves infrações a normas de proteção do trabalho, **configuravam condição degradante de trabalho e, portanto, trabalho análogo ao de escravo**, conforme relatado no auto de infração nº 20.712.145-1, capitulado no art. 444 da CLT (cópia em anexo).

A par das irregularidades relativas às áreas de vivência e, em que pese a obra estivesse paralisada por ocasião da inspeção, foram ainda constatadas infrações a várias normas de segurança e saúde no trabalho, notadamente no que se refere ao fornecimento de equipamentos de proteção individual e de vestimentas de trabalho, à realização de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

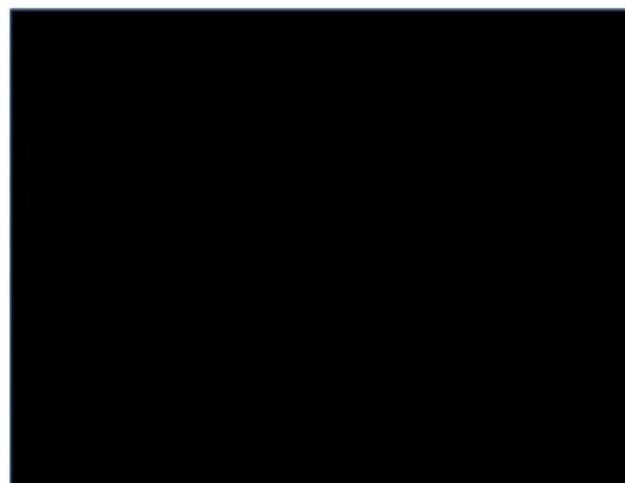
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

treinamento admissional quanto aos riscos ocupacionais, à elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e à comunicação prévia da obra ao MTE.

As irregularidades relativas às áreas de vivência seguem relatadas no subitem seguinte e, na sequência, as demais infrações às normas de segurança e saúde no trabalho.

8.1. Irregularidades relativas às áreas de vivência

Como já mencionado, nove trabalhadores ilicitamente terceirizados haviam sido instalados em uma casa projetada e construída para servir de residência unifamiliar, mas utilizada, de modo improvisado, sem quaisquer cálculos de dimensionamento e projetos de adequação/ reforma, para alojamento e demais áreas de vivência. A casa possuía apenas quatro pequenos cômodos, sendo uma sala logo à entrada, uma cozinha contígua à sala, um quarto contíguo à cozinha e um banheiro externo, acessado por uma porta na cozinha. Ali, os trabalhadores estavam vivendo de forma absolutamente improvisada e precária, sem mínimas condições de conforto, higiene, privacidade e, em especial, de dignidade. Vejamos.

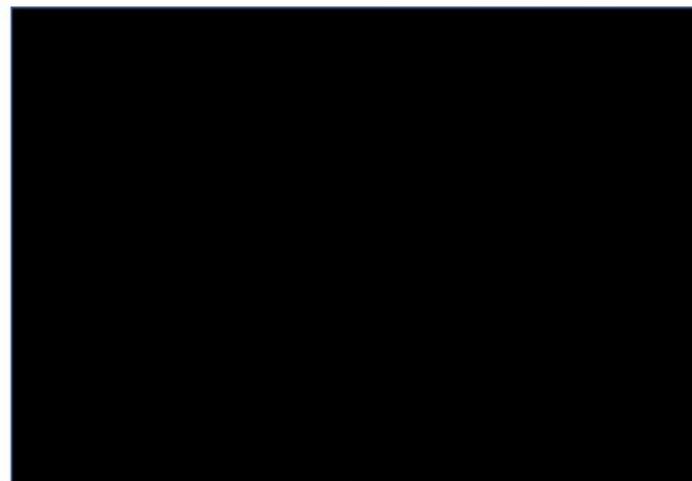


Dormitório onde ficavam alojados três trabalhadores.

Em primeiro lugar, o alojamento em questão não possuía sequer espaço físico para abrigar todos, encontrando-se superlotado. O único quarto existente tinha dimensões de 2,80m por 3,30m, totalizando 9,24m² de área, por óbvio insuficiente para alojar os nove trabalhadores. Assim, apenas quatro deles ficavam no quarto. Aos demais restava dormir na cozinha, dividindo o espaço com a pia e a geladeira, e na sala, locais esses impróprios para tal finalidade, haja vista tratar-se de área de circulação e não oferecerem o necessário resguardo e privacidade. E, ainda assim, uma vez que não havia camas nem armários (como será detalhado na sequência) e os trabalhadores tinham que dormir em espumas no chão e deixar seus pertences (bolsas, malas, roupas, etc.) amontoados junto às paredes, essas espumas ficavam bem próximas umas das outras, praticamente encostadas, com prejuízo da área de circulação e gerando evidente constrangimento para os alojados (além de dificultar sobremaneira a limpeza e higienização do local).



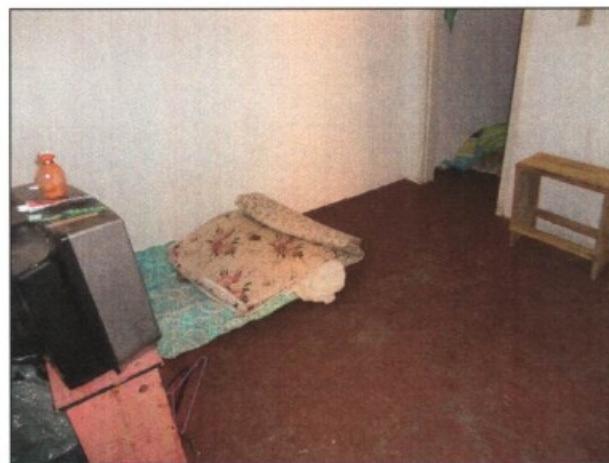
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS



Sala da casa, local onde dormiam quatro trabalhadores. Alguns colchões, à direita, dobrados para permitir a circulação no local.



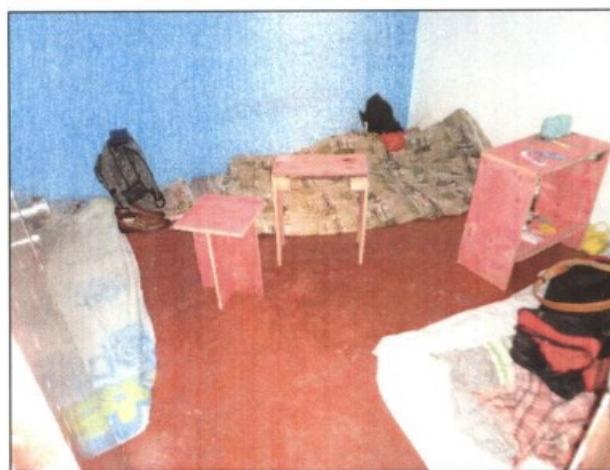
Cozinha da casa, local onde dormia um empregado.



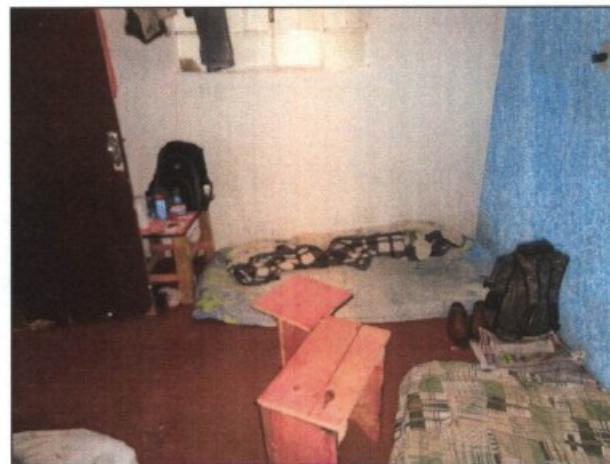
Perspectiva oposta da mesma cozinha.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS



Quarto da casa, local onde dormiam três trabalhadores.



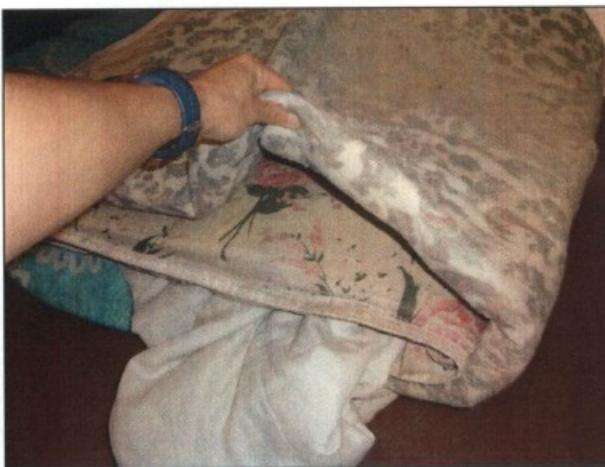
Outra perspectiva do mesmo quarto.

Em segundo lugar, o empregador (bem como a empresa interposta na terceirização ilícita da mão de obra) não havia provido esses apartamentos de qualquer estrutura ou equipamento de alojamento, nem mesmo camas, roupas de cama, armários ou bebedouros.

Os alojados dormiam no próprio chão, sem mínimas condições de conforto e de higiene, em espumas de péssima qualidade, com baixíssimas densidade e espessura (2 a 3 cm) e em precário estado de conservação e limpeza, a maioria delas adquiridas por eles mesmos, com seu dinheiro, e as outras “herdadas” de trabalhadores que já tinham ido embora.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS



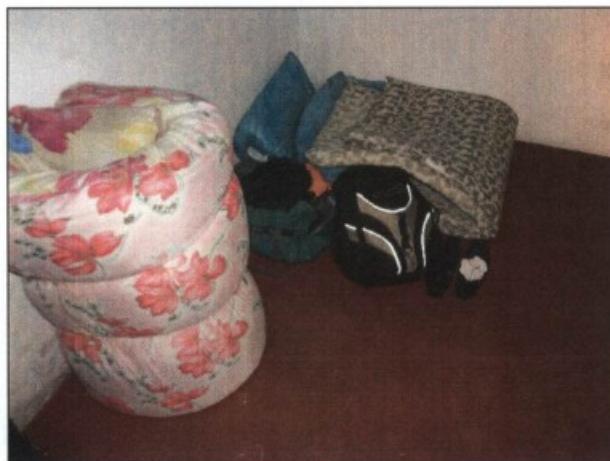
Detalhe da baixíssima espessura e densidade das espumas.



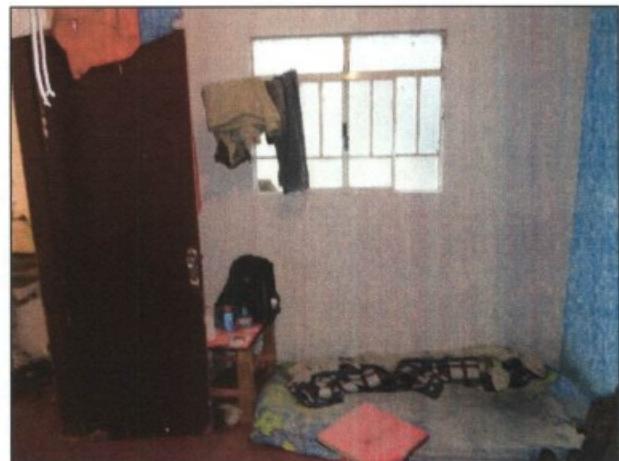
Outra espuma, mesma situação.

As parcias roupas de cama que existiam haviam sido trazidas pelos próprios empregados, adquiridas às suas expensas. O empregador (tampouco a empresa ilicitamente interpresa) não havia lhes fornecido absolutamente qualquer roupa de cama (lençol, fronha, travesseiro ou cobertor).

Os seus pertences pessoais tinham de ser deixados amontoados no chão junto às paredes, espalhados sobre as camas, dependurados em portas e em varais presos às paredes e janelas, dentro de malas e bolsas no chão, sobre prateleiras e banquetas rústicas de “madeirite”, ou onde quer que fosse possível, já que não havia quaisquer armários onde pudesse guardá-los organizadamente. A par do desconforto que gerava para os trabalhadores, tal situação por certo, dificultava a limpeza e higienização desses locais, agravando sua já precária condição sanitária, bem como comprometia o uso do espaço, que já era diminuto (dada a superlotação do alojamento).



Detalhe dos pertences dos trabalhadores, deixados pelo chão.

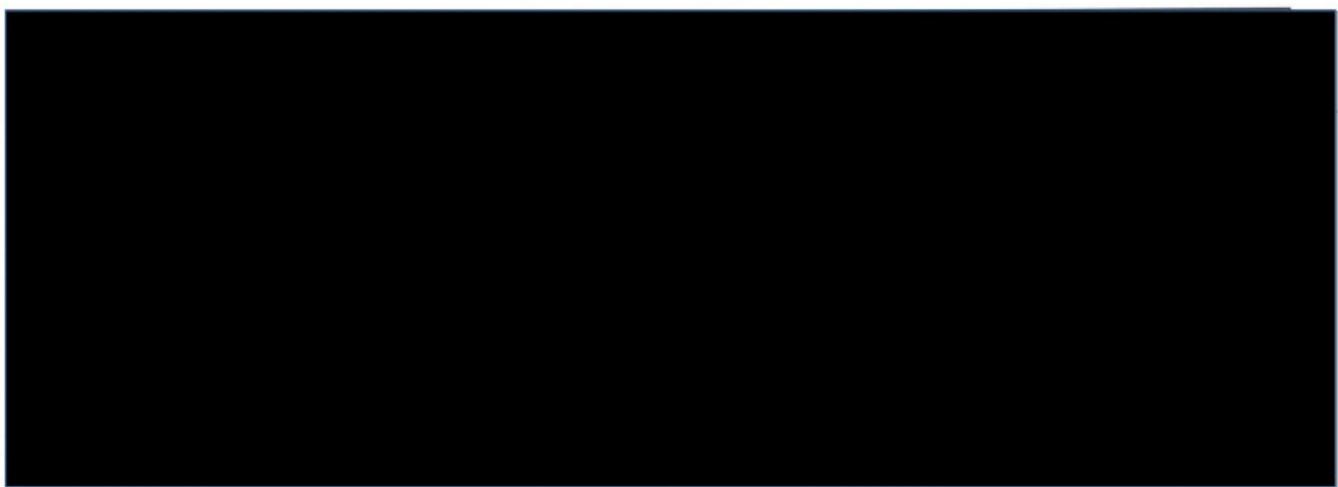


Mais pertences pessoais no chão (canto direito), em varais e sobre banqueta de “madeirite”.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

Ademais, não havia naquele local qualquer bebedouro ou similar disponível aos trabalhadores, que tinham de coletar água de beber da torneira da pia da cozinha, armazená-la em garrafas PET numa geladeira doada por terceiro e consumi-la diretamente, sem que fosse submetida a qualquer processo de filtragem ou purificação, especialmente importante em face da possibilidade de contaminações no sistema de tubulação ou decorrentes da má conservação e falta de limpeza da caixa d'água.



Detalhe da cozinha (que também servia de dormitório).

Geladeira com as garrafas PET de água para beber não filtrada.

Cumpre registrar, neste ponto, a importância do fornecimento de condições adequadas de alojamento, com espaço físico suficiente, camas, roupas de cama, armários e bebedouros. Pois, tais condições repercutem diretamente na organização, limpeza e conforto no alojamento e, em decorrência, na própria saúde dos trabalhadores, dada sua relevância para a qualidade do sono e, portanto, para a qualidade do descanso desses obreiros entre as jornadas de trabalho.

O já mencionado problema de falta de espaço físico para instalar os trabalhadores era verificado não apenas em relação aos dormitórios, mas também a outras áreas de vivência, como o local para refeições, o qual deveria existir, haja vista que todos os jantares e, aos fins de semana, também as demais refeições, eram realizados nesse imóvel. Contudo, uma vez que todos os cômodos da casa eram usados como dormitório (à exceção da instalação sanitária), não havia ali sequer espaço físico para servir de refeitório. Mais do que isso, a casa nem sequer dispunha de quaisquer mesas e assentos para tal finalidade. Os trabalhadores tomavam as refeições assentados sobre suas espumas no chão, com os “marmitech” apoiados em uma das mãos, sem condições sequer minimamente adequadas de conforto e de higiene.

Some-se a tudo isso que o imóvel encontrava-se em precário estado de higiene e limpeza.

Em primeiro lugar, a improvisação das áreas de vivência, por si só, já dificultava sobremaneira a sua manutenção em condições minimamente adequadas de higiene e limpeza.



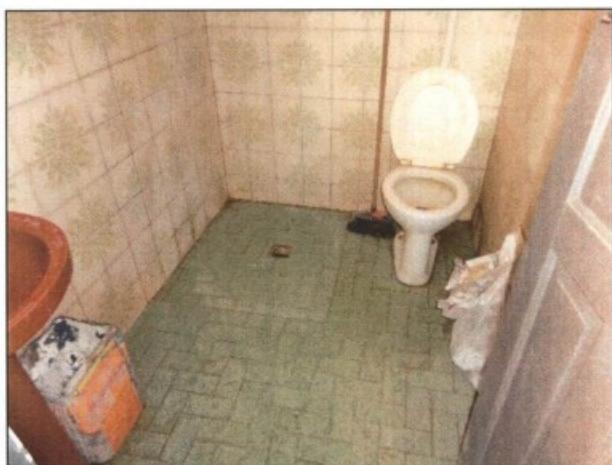
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

Porque, como relatado, a casa estava superlotada (dado que não tinha as dimensões mínimas exigidas em norma) e não tinha camas nem armários, ao que os colchões ficavam diretamente no chão e os pertences dos trabalhadores, amontoados ou espalhados, mal havendo espaço para circulação. Segundo, porque, como também já relatado, não dispondo a casa de local adequado para refeições, os trabalhadores tinham de toma-las nos mesmos locais onde dormiam, assentados em suas espumas no chão e com os “marmitech” apoiados nas mãos, o que, por certo, resultava na dispersão de resíduos (além de favorecer bastante a proliferação de ratos, baratas, insetos, formigas, entre outros).

Em segundo lugar, embora tendo a obrigação de manter as áreas de vivência em perfeitas condições higiene e limpeza, o empregador (bem como a empresa ilegalmente interposta) simplesmente se omitiu, deixando tal encargo por conta dos próprios alojados. Eram os trabalhadores que tinham que limpar todas as áreas de vivência da casa (instalação sanitária, dormitórios, áreas de circulação, etc.), recolher o lixo, lavar as roupas de cama, roupas de trabalho, etc., tudo após o cumprimento da jornada de trabalho ou nos finais de semana. Não bastasse, tinham ainda que custear os materiais de limpeza com o próprio dinheiro, haja vista que não eram sequer fornecidos pelo empregador.

Nessas circunstâncias, o imóvel encontrava-se em precário estado de higiene e limpeza. Além da sujeira dos cômodos em que dormiam (em espumas no chão, deve-se ressaltar), chamava especialmente a atenção o estado das instalações sanitárias, com os pisos e paredes ensebadas e com sujidades impregnadas, e onde nem sequer havia uma lixeira apropriada (serviam como tal uma sacola plástica e uma lata de tinta reaproveitada).



Banheiro da casa, em precário estado de higiene.



Detalhe do vaso sanitário e lixo acumulado em sacos plásticos.

Outra irregularidade verificada, também decorrente da improvisação do local de alojamento, foi a inexistência de local apropriado que atendesse aos requisitos de uma lavanderia e permitisse aos trabalhadores lavar, secar e passar suas roupas de uso pessoal. Para lavar as roupas, inclusive roupas de trabalho, roupas de cama e toalhas, os nove trabalhadores dispunham de apenas um tanque de dois bojos. Já para secar essas roupas, não havia nenhum local coberto disponível, tendo os trabalhadores que ou armazena-los em áreas de circulação



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

(como o estreito corredor coberto que dava acesso ao tanque e ao banheiro) ou deixar suas roupas em varais a céu aberto, sujeitas a chuvas. Por fim, não havia sido disponibilizado nenhum recurso para os trabalhadores passarem suas roupas, sejam tábuas ou mesas, sejam ferros de passar, sejam espaços físicos necessários para tal tarefa.



Varal improvisado no corredor de acesso ao banheiro.

Por fim, quanto às áreas de vivência, foi constatado que o empregador não havia disponibilizado nenhuma área de lazer aos alojados. Como já relatado, à exceção das instalações sanitárias, todos os cômodos da casa estavam servindo como dormitórios, não tendo sido reservado qualquer espaço para recreação dos alojados. Tampouco no entorno da casa havia qualquer área de lazer. Além da inexistência de espaço apropriado, o local também não dispunha de quaisquer equipamentos ou recursos para fins de lazer dos trabalhadores alojados, exceto por um aparelho de televisão. Nada obstante, essa televisão havia sido providenciada por um dos próprios trabalhadores e ficava na cozinha, que era um cômodo situado entre a sala, o quarto e o banheiro (via de circulação, portanto), de cerca de 9m², onde havia uma geladeira, uma pia, os pertences pessoais do trabalhador e a espuma no chão onde ele dormia. Portanto, além de tal cômodo ser uma “cozinha-dormitório”, tanto não tinha espaço físico suficiente para atender aos outros alojados, quanto não dispunha de qualquer assento para seu uso, não se caracterizando, sob qualquer ângulo, como uma área de lazer. A infração de não garantir área de lazer e, portanto, recreação aos trabalhadores em suas horas de folga era de particular relevância haja vista tratar-se de obreiros migrantes, afastados de seus familiares e amigos, trazidos para uma cidade desconhecida e distante de suas origens, impossibilitando a eles convivência e diversão nesses momentos, fundamentais para prevenção de sofrimento mental e preservação de sua saúde física e mental.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

8.2. Demais irregularidades em segurança e saúde ocupacionais

De início, cabe ressaltar que os trabalhadores da empresa laboravam na atividade de construção civil, executando obra de construção de um prédio, em funções como carpinteiro, pedreiro e servente. Neste trabalho, os obreiros ficavam expostos a uma variedade de riscos ocupacionais, tais como riscos físicos (p. ex. ruído proveniente de máquinas e equipamentos e radiação ultravioleta decorrente do trabalho a céu aberto), riscos químicos (p. ex. poeiras e contato de cimento com a pele), riscos ergonômicos (p. ex. posturas forçadas e viciosas da coluna e ortostatismo prolongado), de acidentes (p. ex. queda de altura, impacto de partículas contra os olhos e queda de objeto sobre os pés), entre outros.

Nada obstante, restou constatado que o empregador não havia adotado quaisquer medidas de prevenção e de proteção dos trabalhadores em face dos riscos ocupacionais, exceto pelo fornecimento irregular de alguns equipamentos de proteção individual (EPI) e pela realização de exames médicos admissionais, mas, ainda assim, sem que estivesse amparado num Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e num Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).

De fato, a começar pelo PCMSO e PPRA, verificou-se que tais programas simplesmente ainda não haviam sido elaborados, em que pese a obra tivesse iniciado no final do ano de 2014 e já se encontrasse com a segunda laje concluída.

No que se refere aos EPI, restou constatado que os trabalhadores ilicitamente terceirizados não haviam recebido do empregador (tampouco da empresa ilegalmente interposta envolvida na intermediação de mão de obra) todos aqueles necessários à sua proteção. A distribuição de EPI na obra era feita pelo engenheiro e limitava-se a botas, capacete, luvas e óculos, os quais, ainda assim, não chegaram a ser fornecidos a todos os trabalhadores. Ademais, determinados EPI, como cinto de segurança pára-quedista, protetor auditivo, boné/chapéu ou outra proteção contra o sol e máscara de proteção respiratória, simplesmente não foram fornecidos a nenhum trabalhador. O mesmo se verificou quanto às vestimentas de trabalho, que também não eram fornecidas a qualquer deles.

Além disso, nem o empregador, nem a empresa ilegalmente interposta envolvida na terceirização ilícita chegaram a promover qualquer treinamento para os trabalhadores em matéria de segurança no trabalho. Note-se, neste aspecto, que a NR 18 determina que todos os empregados devem receber treinamentos admissional e periódicos acerca das condições e meio ambiente de trabalho, dos riscos inerentes às suas funções, do uso adequado dos equipamentos de proteção individual e dos equipamentos de proteção coletiva existentes no canteiro de obra, temas de suma importância para a prevenção de acidentes e de doenças relacionadas ao trabalho.

Por fim, cumpre relatar que a empresa não fez a comunicação prévia da obra em unidade do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determina a NR 18.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

9. CONCLUSÃO

Em dezembro de 2003, a Lei n.º 10.803, deu ao art. 149 do Código Penal, nova redação, que pretendeu dar contornos mais claros ao objeto de repulsa social conhecido como trabalho escravo:

*"Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a **condições degradantes de trabalho**, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:*

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - cervice o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II - mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:

I - contra criança ou adolescente;

II - por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem." (grifos nossos)

Conforme aponta Ubiratan Cazetta, Procurador da República, tratou-se de enorme avanço conceitual na matéria, assim se pronunciando: “abandonando a elasticidade da redação anterior, promoveu uma especificação da conduta, fechando o tipo penal, que passou a exigir de quatro, uma das seguintes condutas (modos de execução): a) sujeição da vítima a trabalhos forçados; b) sujeição da vítima a jornada exaustiva; c) sujeição da vítima a condições degradantes de trabalho; d) restrição, por qualquer meio, da locomoção da vítima.”

Como se vê, no caso concreto observa-se claramente o cometimento contra os empregados de conduta indicada pelo art. 149 do Código Penal, qual seja: submissão às condições degradantes de trabalho. Identificou-se, ainda, evidências do cometimento do aliciamento, conduta esta prevista no art. 207 do Código Penal, hodiernamente conhecido como tráfico de pessoas. Também se identificou indícios do cometimento dos crimes previsto nos art. 203 e § 4º do art. 297 do Código Penal.

Cumpre citar orientações produzidas pela CONAETE – Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, do Ministério Público do Trabalho, especialmente, as seguintes:

“Orientação 03 – Jornada de trabalho exaustiva é a que por circunstância de intensidade, frequência, desgaste ou outras, cause prejuízos à saúde física ou mental do trabalhador, agredindo a sua dignidade, e decorra de situação de sujeição que, por qualquer razão, torne irrelevante a sua vontade.” (grifo nosso)

*“Orientação 04 – **Condições degradantes de trabalho** são as que configuram desprezo à dignidade da pessoa humana, pelo descumprimento dos direitos fundamentais do trabalhador, em especial os referentes a higiene, saúde, segurança, moradia, repouso, alimentação ou outros relacionados a direitos de personalidade, decorrentes de situação de sujeição que, por qualquer razão, torne irrelevante a vontade do trabalhador.” (grifo nosso)*

Será, principalmente, a partir das dezenas de decisões proferidas pelo Juiz Federal [REDACTED] que se observará de forma definitiva a clara incorporação



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

às sentenças judiciais das inovações trazidas pelo legislador ao texto do art. 149 do Código Penal.

Em uma de suas primorosas sentenças, assim se posiciona o ilustre magistrado: “*A submissão a trabalhos forçados ou jornada exaustiva ou a condições degradantes de trabalho insere-se na redução à condição análoga à de escravo que prescinde da restrição da liberdade de locomoção.*”.

Ainda, com firmeza, abordando o novo paradigma, assevera o magistrado: “*A lei penal ao tipificar a redução à condição análoga à de escravo prescinde que esta condição seja igual àquela desfrutada pelos escravos do Império Romano ou do Brasil Colonial. Não se pode continuar adotando uma concepção caricatural da escravidão pré-republicana, como se todos os escravos vivessem cercados e vigiados vinte e quatro horas por dia. Esta caricatura tem levado um segmento doutrinário e jurisprudencial a entender que só há o crime de trabalho escravo se houver também o delito de cárcere privado.*”.

Destaca-se pronunciamento efetuado pelo Supremo Tribunal Federal ao analisar os aspectos da “escravidão moderna”, conforme ementa abaixo:

EMENTA PENAL. REDUÇÃO A CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO. ESCRAVIDÃO MODERNA. DESNECESSIDADE DE COAÇÃO DIRETA CONTRA A LIBERDADE DE IR E VIR. DENÚNCIA RECEBIDA.

Para configuração do crime do art. 149 do Código Penal, não é necessário que se prove a coação física da liberdade de ir e vir ou mesmo o cerceamento da liberdade de locomoção, bastando a submissão da vítima “a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva” ou “a condições degradantes de trabalho”, condutas alternativas previstas no tipo penal. A “escravidão moderna” é mais sutil do que a do século XIX e o cerceamento da liberdade pode decorrer de diversos constrangimentos econômicos e não necessariamente físicos. Priva-se alguém de sua liberdade e de sua dignidade tratando-o como coisa e não como pessoa humana, o que pode ser feito não só mediante coação, mas também pela violação intensa e persistente de seus direitos básicos, inclusive do direito ao trabalho digno. A violação do direito ao trabalho digno impacta a capacidade da vítima de realizar escolhas segundo a sua livre determinação. Isso também significa “reduzir alguém a condição análoga à de escravo”. Não é qualquer violação dos direitos trabalhistas que configura trabalho escravo. Se a violação aos direitos do trabalho é intensa e persistente, se atinge níveis gritantes e se os trabalhadores são submetidos a trabalhos forçados, jornadas exaustivas ou a condições degradantes de trabalho, é possível, em tese, o enquadramento no crime do art. 149 do Código Penal, pois os trabalhadores estão recebendo o tratamento análogo ao de escravos, sendo privados de sua liberdade e de sua dignidade. Denúncia recebida pela presença dos requisitos legais. (Inq 3412, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. ROSA WEBER, Tribunal Pleno, julgado em 29/03/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-222 DIVULG 09-11-2012 PUBLIC 12-11-2012)

Diante de todo o exposto e pelo que consta dos autos de infração lavrados, ficou evidenciada a submissão das vítimas ao trabalho análogo ao de escravo, tipificada no art. 149 do Código Penal, além do cometimento de tráfico de pessoas (art. 207 do Código Penal), supressão de direito trabalhista (art. 203 do Código Penal) e falta de assinatura do CTPS (art. 297, § 4º do Código Penal).

Segue-se a listagem das 9 (nove) vítimas da submissão a condição análoga à de escravo:

1) [REDACTED] função carpinteiro, PIS: [REDACTED]
[REDACTED], admissão em: 15/03/2015; afastamento em 07/05/2015;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

[REDACTED]

Destes trabalhadores acima listados, cumpre informar que o [REDACTED] não estava entre aqueles arregimentados na cidade de Sardoá/MG, pois é morador de Betim/MG. Para evitar o custo com o pagamento do vale transporte para este trabalhador ele ficava alojado, durante a semana, no Bairro Palmeiras em condições degradantes.

Diante dos graves fatos relatados propomos o encaminhamento de cópia do relatório ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério Pùblico Federal, para as providências que julgarem necessárias. Como houve constatação de evidências do cometimento do tráfico de pessoas, envia-se cópia ao Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Governo do Estado de Minas Gerais. Propomos, ainda, o encaminhamento imediato deste relatório à Secretaria de Inspeção do Trabalho, em Brasília.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2015.

Auditor Fiscal do Trabalho